

res, considerando o pronunciamento da Divisão do Pessoal, concedo, a partir de 1º de setembro de 1978, nos termos do artigo 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observada a Formulação nº 88-DASP, licença para trato de interesses particulares a funcionária Joseletti Beatrix de Vasconcelos, Agente Administrativo, Código SA-801.3, Classe B, Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério Público Militar.

Publique-se.

Brasília, D.F., em 22 de agosto de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 569-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Orlando Oberst Brasil, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Orlando Oberst Brasil, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Segunda Auditoria da Terceira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 1º a 30 de setembro do ano em curso, remanescentes do período de 1.10.76 a 30.9.77, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 01-78.

Publique-se.

Brasília, D.F., em 22 de agosto de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 567-78 — relativo ao pedido de salário-família, formulado pela servidora Angela Maria de Vicenzi Cattelan Nobre, Agente Administrativo.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo à servidora Angela Maria de Vicenzi Cattelan Nobre, Agente Administrativo, Código LT-SA-801.3, Classe B, Referência 29, da Tabela Permanente do Ministério Público Militar, uma cota de salário-família, a partir de agosto de 1978, nos termos do artigo 6º, do Regulamento do salário-família, aprovado pelo Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963, relativa à sua filha Carla Cattelan Nobre, nascida em 20 de março de 1978.

Publique-se.

Brasília, D.F., em 24 de agosto de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 575-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Jorge Luiz Dodaro, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Jorge Luiz Dodaro, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Terceira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 28 de agosto a 26 de setembro do ano em curso, remanescentes do período de 15.6.76 a 14 de junho de 1977, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 01-78.

Em consequência, e considerando estar vago o cargo de Titular, responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, o Doutor Marcos Dantas Hardman, Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Publique-se.

Brasília, D.F., em 24 de agosto de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 580-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor João Jayme Araújo, Segundo Substituto de Procurador de Terceira Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor João Jayme Araújo, Segundo Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Primeira Auditoria da Terceira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 4 de setembro a 3 de outubro do ano em curso, remanescentes do período de 26.3.76 a 25.3.77, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 01-78.

Publique-se.

Brasília, D.F., em 24 de agosto de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Processo nº 582-78 — relativo ao pedido de férias do Doutor Kleber de Carvalho Coelho, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria do MPM.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Kleber de Carvalho Coelho, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Sexta Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 1º de setembro a 30 de outubro do ano em curso, relativa ao período de 11 de setembro de 1976 a 10.9.77, observado o disposto na Ordem de Serviço nº 01-78.

Publique-se.

Brasília, D.F., em 24 de agosto de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA TRIGESIMA SÉTIMA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Celso Carpintero

Subsecretária: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós e Juizes Pinheiro Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas da Vigésima Sétima Sessões Plenas Ordinárias e da Segunda Sessão Plena Extraordinária, do corrente ano. Não compareceu, por motivo justificável, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Face ao término da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, foi retirado de pauta o processo RO-DC-73-78, do qual Sua Excelência era revisor. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou haver recebido telex do Excelentíssimo Senhor Ministro Peçanha Martins, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, convidando para a solenidade de posse do eminente Ministro Joaquim Justino Ribeiro, no dia vinte e nove próximo, às quatorze horas. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: Senhor Presidente. Faço um registro, penalizado, pela morte, nesta madrugada, do Ex-Ministro de Estado Carlos Simas, contemporâneo e introdutor do sistema moderno de comunicações, no Brasil, primeiro titular do Ministério respectivo, citado na ocasião em que Sua Excelência foi convidado para a difícil tarefa, de que se desincumbiu ganhantemente, por ser um técnico de alto valimento. Podemos calcular a importância das comunicações para um país de dimensões continentais como o Brasil, inclusive para o Poder Judiciário, quando, hoje, todos os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior do Trabalho dispõem de telex, ligações diretas e comunicações instantâneas, que tornam o nosso Brasil mais uno, mais coeso, mais progressista e mais rápida a sua Justiça. Este o registro que faço, convido, como deve estar toda a Nação, sobretudo a Bahia, Pedindo que jeje se façam cientes a família do enlutado, o Ministério das Comunicações e a Universidade Federal da Bahia, a cujo corpo docente Sua Excelência pertencia. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que seria lido o registro, comunicando-se à família, ao Ministério e à Universidade. — A seguir, passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: Processo ED-E-RR-4.102 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos de Decretação opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno proferida em vinte e sete de mar-

PORTARIA Nº 70

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 569-78, resolve:

Convocar o Doutor Jayme Azevedo da Silva Tavares, Segundo Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Segunda Auditoria da Terceira Circunscrição Judiciária Militar, para funcionar, de 1º a 30 de setembro do ano em curso, no Órgão do Ministério Público Militar perante a referida Auditoria, visto que o cargo de Titular encontra-se vago e o Primeiro Substituto de Procurador estará em gozo de férias.

Brasília, D.F., em 22 de agosto de 1978. — *Milton Menezes da Costa Filho*.

ço de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. (Advogados: Doutores Maria Crisina Paixão Cortes e Luiz Carlos Pujol). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que as diárias devem ser pagas até a data da anulação da transcrição ou até a data do retorno do reclamante a Jundiá, não se integrando ao salário senão para efeitos de cálculos indenizatórios, unanimemente. — Processo ED-E-RR-4.508 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos de Declaração opostos a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em treze de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargantes Jerônimo Inácio da Silva e outros. (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-59 de 1978 da Primeira Região, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Serviço Social do Comércio — SESC e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Fernando Barreto F. Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio, revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Suscitante para conceder a taxa de reajuste de sessenta por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, relator, e Ministros Nelson Tapajós, revisor, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Coqueijo Costa. Ao recurso da Procuradora Regional foi-lhe negado provimento, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, relator, e Ministros Nelson Tapajós, revisor, Raymundo de Souza Moura, Hildebrando Bisaglia e Lomba Ferraz quanto ao emprego da palavra "Estabilidade" na cláusula da gestante. Em relação ao recurso do Suscitado foi-lhe negado provimento vencidos o Excelentíssimo Senhor Nelson Tapajós, revisor, no que tange a restrição da licença prêmio; Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Lomba Ferraz e Coqueijo Costa, relativamente ao salário do substituto e restrições dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, relator, e Ministros Nelson Tapajós, revisor, Souza Moura, Hildebrando Bisaglia e Lomba Ferraz quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Eugênio Had-dock Lobo e pelo suscitado o advoga-

do Doutor Jose Moura Rocha. Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, aprovado, com louvores, à unanimidade. Processo E-RR-181 de 1976 da Quinta Região, sendo Embargante a Sociedade Anônima Magalhães Comércio e Indústria — SAMCI e embargado Edgard Cesar. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Josaphat Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo embargado o advogado doutor Josaphat Marinho. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-MS-473 de 1977 da Segunda Região, sendo recorrente PEGASUS Sociedade Anônima — Administração, Comércio e Indústria e (Advogado: Doutor Antônio Carlos Gonçalves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado doutor Antônio Carlos Gonçalves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo AI-1.208 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Gildo C. Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido determinar o retorno dos autos ao eminente Ministro Presidente da Segunda Turma para que despache os embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-2.481 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Wilson Oswald Tomim e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Russomano. Quanto aos embargos do empregado, foram os mesmos, conhecidos, apenas quanto a integração das diárias na remuneração e rejeitados, unanimemente. Falou pelo empregado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-3.297 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Walter Mariano e outros e Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e embargados Walter Mariano e outros. (Advogados: Doutores Sérgio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Audiência: Logo após o julgamento deste processo realizou-se a Décima Nona Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente Lima Teixeira, Juiz Semanário o Excelentíssimo

Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Após o julgamento do presente feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — Processo DC-05 de 1977, relativo à Dissídio Coletivo, sendo suscitante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Campinás e Paulínea, de Cubatão, Santos, São Vicente de Porto Alegre, Canoas e Osório, Fortaleza, Manaus, Duque de Caxias e Mauá, da Extração de Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Bahia, Alagoas e Sergipe, de Refinação, Destilação e Exploração de Petróleo nos Estados do Paraná e da Petroquímica de Duque de Caxias e suscitados Petrobrás, Petroquímica e Petroflex — Indústria e Comércio S. A. (Petroflex). (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, homologar o acordo feito com a Petrobrás, relativo ao auxílio-almoço; rejeitar as preliminares de extinção do processo em relação à Petroquímica e de extinção do processo; em relação ao auxílio-almoço da Petroflex e julgar procedente, em parte, o dissídio para: a) deferir em quarenta por cento a taxa de reajuste salarial vigente em 1º de setembro de 1978, a vigorar a partir de primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e sete, unanimente, indeferindo o restante da cláusula, contra o voto do Excelentíssimo Ary Campista; b) conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames, desde que estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de oito dias, vencido, parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, c) deferir a cláusula do desconto nos termos dos pedidos consonantes da inicial e a folhas duzentos e setenta e cinco, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. O Doutor advogado do suscitante desistiu, da Tribuna, da cláusula relativa ao reajustamento do auxílio-almoço, sendo a mesma homologada, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Custas pelo suscitado sobre o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dada a causa. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa — Processo RO-MS-471 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Braz Henriques de Oliveira e outros. (Advogado: Doutor João Bosco Kumaira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, não conhecer da recomendação da douta Procuradoria e dar provimento, em parte, ao recurso, para, conceder a segurança, no sentido de refazer o cálculo, estabelecendo-se a nota final dos impetrantes seguida a média aritmética das cinco provas, vedado o critério da média ponderada não constante das instruções, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor, Hildebrando Bisaglia e Fernando Franco. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Após o julgamento do presente processo, foi aprovada por unanimidade, a sugestão do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, no sentido de a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho reexaminar as instruções do Concurso para Juizes do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Presidente informou aos Senhores Ministros e doutores advogados que os processos não julgados estariam adiados para a última Sessão do primeiro semestre, dia trinta de junho. Encerrou-se a Sessão às dez e nove horas e trinta minutos. E para constar, eu, Subsecretária do Tribunal, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito. — João de Lima Teixeira, Vice-

Presidente do Tribunal — Beatriz Helena de Freitas F. Vaz, Subsecretária do Tribunal.

DESPACHO

Processo n.º TST-AG-RR-338-77

Agravantes: Nivaldo Pessoa Pires e outro

Advogado: Dr. Rubem José da Silva Agravada: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP

Advogados: Drs. Délcio Trevisan e Idélio Martins

Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator

A vista do documento de fls. 187, com a declarada desistência das partes em litígio, homologo o acordo para os fins da lei, devendo ter os autos o seu retorno ao E. Tribunal Regional do Trabalho de origem.

Brasília, 18 de agosto de 1978. — Starling Soares — Ministro Relator.

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA
ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se e Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor Eurico Cruz Neto, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Alves de Almeida, Fernando Franco e Simões Barbosa. Não compareceu a Sessão por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Os processos que não forem julgados nesta Sessão ficarão para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo — RR — 3.048 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente PROTEFLEX — Capas e Confeções Limitada, e Cleusa Resende Cardoso e recorridos os mesmos. Advogados Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do empregado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. — Processo — RR — número 233 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Consórcio Técnico Cmel Estrela e recorrido Paulo Cesar Machado Nogueira. Advogados: Doutores José Augusto Caúla e Silva e Vera Lucia Lopes Montanha de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requererá juntada de procuração o douto patrono do recorrente-empregado. Falou pelo empregado o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo — RR — número 1.815 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Nely Soares Martins e recorrido Sul Brasileiro Crédito Imobiliário Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Ivan P. F. Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requererá juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo — RR — número 1.630 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima. VASP e recorridos Eduardo Salles de Oliveira e outros. Advogados: Doutores Délcio Trevisan e Idélio Martins e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Doutor Idélio Martins e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — número 1.897 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Fricisa Axelrud Sociedade Anônima. — Financiamento — Crédito e Investimentos e recorrido João Walter Brum da Rosa — Advogados: Dourores Clon da Silva Santos e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista, com salva dos Ministros Fernando Franco, revisor e Simões Barbosa. Requererá jun-

tada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo — RR — número 782 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ilmo Machado e recorrido João Hoppe Industrial Sociedade Anônima. — Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Bosello. Processo — RR — número 1.895 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido Emilio Soares Pillenghi e outros. Advogados: Doutores Wilson Branco e Wilmar da Gama Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Requererá juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Silvio C. Lorenz e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — número 981 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região — sendo recorrente Paulo Lopes Ribeiro e Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Ely Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir ao reclamante a proporcionalidade de complementação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e quanto ao recurso do empregado, por unanimidade, dar-lhe provimento em parte para que sejam pagas as diferenças entre a Caixa e o Banco, se o benefício foi superior àquele, apurando-se em execução. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo empregado o Doutor Dilson F. Almeida. Processo RR — número 1.786 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Arnos Leandro da Silva e outros, e recorrido — Companhia Hípica de Santo Amaro Advogados — Doutores, Ulisses Riedel de Resende e Ivaro Zambo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de folhas sete inclusive seja realizada a pericia. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — número 1.130 de 1978, relativo ao recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Pedro Domingos Filho e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mario B. C. T. Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, dar-lhe provimento para garantir o pagamento do adicional de insubordinação a partir de dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo ... RR-784-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Carris Portogalense e recorrido Cleusa Braga Veleza. Advogados: Doutores Levone Engel e Luiz Lopes Burmeister. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por

divergência não conhecer da revista, com salva dos Ministros Fernando Franco, revisor e Simões Barbosa. Requererá jun-

maloria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e no mérito, ainda por maloria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR-1132-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Francisco da Silva e recorrido Pastificio Selmi Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Hélio Aparecido Lino de Almeida e Sérgio Barros Barreto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1253-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Milton Vitorio Farinha e recorrido Laboratório Especificar Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Antônio Rosella e Luiz Tarabini Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maloria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, revisor e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para deferir o repouso semanal remunerado, calculado sobre o salário do primeiro contrato, respeitado a prescrição a biennial. Processo ED-AI-3976-77, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embara Egrégia Primeira Turma, sendo embara nima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-4.099-77, relativo ao embargo oposto a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido acolher em parte os embargos para converter o processo em diligência, possibilitando a habilitação, no prazo de sessenta dias aos interessados de suceder a José Soares Filho e, findo o prazo sem o pronunciamento desses, seja extinto o processo quanto ao falecido, embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Rádio Record Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que não merece reparo o V. Acé não embargado na sua conclusão de não conhecimento da revista da embargante. Processo RR-983-78 — relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Vera Lucia dos Santos Machado e recorrido Poli Silva Indústria e Comércio de Embalagens Sintéticas Limitada. Advogados: Doutores João Carlos Casella e Sílvia Helena Melges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Hildebrando Bisaglia, davam provimento parcial para incluir na condenação as verbas indenizatórias enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Simões Barbosa, negavam provimento. Processo RR-1.059-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Transportes Santa Maria Limitada e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas. Advogados: Doutores Carlos Francisco Sica Diniz e Antônio Carlos Vieira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclama-

ção para absolver a reclamada, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Simões Barbosa davam provimento para absolver a reclamada, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor e Alves de Almeida, negavam provimento. Processo RR-1.170-78, relativo ao Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima — VASP e recorrido Marcus Vinicius da Cunha Valverde. Advogados: Doutores Idélio Martins e Ulisses Rie-

del de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido adiar o julgamento em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Simões Barbosa, conhecem da revista, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor e Alves de Almeida, não conhecem. Foi pelo recorrente o Doutor Idélio Martins e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-1.201-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

Segunda Região, sendo recorrente Banco No. oeste do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e recorrido José Antolino da Silva Tomarozzi. Advogados: Doutores Carlos Roberto Husek e Mauricio Soares de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor e Alves de Almeida, negavam provimento enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Simões Barbosa, davam provimento parcial para excluir da condenação as sétima e oitava horas. Processo RR-1.246-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Correia Ribeiro Sociedade Anônima — Comércio e Indústria e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Ilheus. Advogados: Doutores Solange Pereira Damasceno e José Carlos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido conhecida em parte a revista, no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Simões Barbosa, negavam provimento, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Hildebrando Bisaglia, davam provimento parcial para excluir a verba de honorários. Processo RR-1280-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Lúcia Rocha e recorrido Hospital Cristo Redentor SEA — Advogados: Doutores Luiz Heron Araújo e Martha Prates Dutra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação, quanto ao pagamento das horas extras além das oito. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Simões Barbosa, davam provimento total enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Hildebrando Bisaglia davam provimento parcial. Processo RR-1307-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente — Telecomunicações da Bahia Sociedade Anônima — TELEBAHIA e recorrido Antônio Nascimento dos Santos. Advogados: Doutores, Raymundo de Freitas Pinto e Euripedes Brito Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor e Alves de Almeida, negavam provimento, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Simões Barbosa, davam provimento parcial para excluir as horas extras com seus reflexos. Processo RR-1421-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Jorge Garcia e outros e recorrido Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Advogados: Doutores Celestino da Silva Júnior e Alvaro Alberto Ariosa Castanheira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Hildebrando Bisaglia, davam provimento para restabelecer decisão de origem, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Simões Barbosa negavam provimento.

Brasília, 25 de agosto de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 56 (outubro a dezembro de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas ns. 1 a 10

Com Índice Alfabético Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOSTERMO DA VIGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIAREALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1978

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISGLIA

ESCRIVÃ: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para a publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENORECURSOS ORDINÁRIOS

RO-MA-131/77 - TRT 7ª região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EUDES OLIVEIRA (ASSUNTO: CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO). (Adv. Dr. Eudes Oliveira). (TP-891/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Os benefícios criados por legislação estadual não podem onerar a União. Recurso desprovido.

RO-MA-469/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO ALVARES DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins). (TP-892/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de decadência e deram provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, por maioria, a fim de que aprecie o mérito como entender de direito.

EMENTA: Inocorrente a decadência do direito de postular, deve o processo retornar a instância de origem para apreciar o mérito. Recurso provido.

RO-AR-46/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JACOB KAHVENGAIN E OUTRO. Recorrido: AGENOR ROSSIGNOLI (Advs. Drs. Luiz Carlos Pacheco e Ulisses Riedel de Resende). (TP-874/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A revisão de matéria de prova é inviável através de ação rescisória.

RO-AR-533/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CARLOS ROBERTO MACHADO RANGEL. Recorrido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRETORES LOJISTAS. (Advs. Drs. Gustavo A. Paes da Costa e Paulo Elisio de Souza). (TP-876/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescindível a sentença quando a revelia decorreu de vício de citação com cumplicidade do reclamante.

RO-AR-311/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ADOLPHO CRUZ E OUTROS. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Advs. Drs. Antonio Pinheiro M. Netto e Renan V. M. Bandeira). (TP-877/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Improcede a rescisória quando a rescisão do acórdão atacado depende da reapreciação da prova.

RO-AR-365/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: IRINEU LABELLA E OUTROS E CESAR DE ALICE. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Márcio Penna e Ildélio Martins). (TP-470/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se conhece, parcialmente e a que se nega provimento.

RO-AR-370/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A. Recorrido: FREDERICO LEITE DE ALBUQUERQUE. (Advs. Drs. José Marcos C. Filho e Vânia de S. Barros). (TP-879/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A má interpretação da prova ou a injustiça da sentença não justificam a Ação Rescisória.

RO-AR-454/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ THIAGO FREDENHAGEM. Recorrido: BANCO ECONOMICO S/A. (Advs. Drs. Oswaldo Penna Júnior e José Eduardo G. Pereira). (TP-473/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Divergência jurisprudencial não justifica a ação rescisória. Revista desprovida.

RO-AR-456/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PEDRO PAULA E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. José Augusto L. Neto e Galba José dos Santos) (TP-881/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram a preliminar de deserção, arguida em contra razões, e não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido, por deserto, face ao intempestivo pagamento das custas.

RO-AR-482/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: AGENOR MARTINS DA SILVA. (Advs. Drs. Marcos Hensi Neto e José Carlos M. de Carvalho). (TP-599/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para julgar a rescisória improcedente.

EMENTA: Sem pretensão não há ação nem reconvenção, pois está é uma ação metida dentro da principal, com a qual tenha conexão. O princípio da lealdade processual é uma constante no processo moderno, inclusive no CPC de 1973. Recurso ordinário provido, para julgar improcedente a ação rescisória.

RO-AR-534/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PAULO ANTONACIO - SP. Recorridos: JOSÉ LUIZ PEREIRA SAMPAIO E NATHAN HERSZKOWICZ E OUTROS. (Advs. Drs. Kalil Rocha Abdalla e Ulisses Riedel de Resende). (TP-884/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-537/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PANIFICADORA BOM JESUS LTDA. Recorridos: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO E OUTRO. (Advs. Drs. Inemar Baptista P. Marinho e Manoel Ambrozio de Medeiros). (TP-885/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento, por pretender rever a apreciação da prova.

RO-AR-567/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO. (Advs. Drs. Carlos Roberto Husek e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-936/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção arguida e deram provimento ao recurso para julgar improcedente a presente ação rescisória, por falta de fundamento legal.

EMENTA: SENTENÇA CONSTITUTIVA E DEPÓSITO. RESCISÓRIA E SENTENÇA DE MÉRITO. Só a sentença condenatória é exequível, impondo, portanto, o depósito do valor da condenação. Nunca a sentença constitutiva-negativa, proferida em ação rescisória procedente. A ação rescisória só cabe contra sentença de mérito e não pode ser usada como supedâneo de recurso, para trazer a causa, em execução, à apreciação do TST, que para isso não tem competência hierárquica (CLT, artigo 896, § 4º). Recurso ordinário provido, para ser julgada improcedente a rescisória que atacou a acórdão regional em ação de execução, dando pela intempestividade de de agravo de instrumento, com que o exequente tentava des-trancar seu agravo de petição.

RO-AR-586/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: VITALINO MARTINS BRUM E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL CONTINENTAL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-886/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O fundamento da violação de texto de lei mas de interpretação controvertida não dá amparo à rescisória. Recurso não provido.

RO-AR-9/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA TARSO. Recorridos: HÉLIO DE CARVALHO LIMA E OUTROS. (Advs. Ds. Walber Gervásio de Jesus e Hélio de Carvalho Lima). (TP-888/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-MS-234/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PERSIS CARVALHINHO POMPEU. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Carlos Casella). (TP-774/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares de inexistência do recurso, ilegitimidade de parte e deserção, arguidas pela recorrida, e a preliminar de nulidade, arguida pelo recorrente. Quanto ao recurso, por maioria, foi-lhe negado provimento.

EMENTA: Mandado de segurança. Legitimidade da intervenção de assistente, como litisconsorte. Embora o art. 19 da Lei nº 1533, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 6.071, de 3/7/74, faça remissão apenas aos litisconsortes, o art. 54 do Código de Processo Civil autoriza a intervenção do assistente em processo de mandado de segurança, ao equipará-lo a litisconsorte. E a assistência pode ocorrer em qualquer tipo de procedimento, de acordo com o art. 50, parágrafo único, do mesmo Código de Processo.

RO-MS-402/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: AGENOR BOTARO. (Adv. Dr. Nivaldo Pessini). (TP-777/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento face ao disposto na Súmula 33 do TST.

RO-MS-438/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ARTUR EDUARDO SANTOS ALVES MENDES. 3ª Interessado: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A. (Advs. Drs. Itamar Anheiro Miranda e Arion Sayão Romita). (TP-747/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A medida liminar pode ser revogada a qualquer tempo, mormente quando justificado esse ato pelo aparecimento de fato posterior que a tornou ineficaz. Recurso em mandado de segurança a que se nega provimento por não haver violação de direito líquido e certo.

RO-MS-87/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: MARIA JOSÉ BRETAS. (Advs. Dr. Thomaz Leônico). (TP-930/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança. Não se valendo do remédio cabível contra o despacho que negou processamento ao agravo de petição, a decisão impugnada transitou em julgado. Incabível, nessas circunstâncias, o mandado de segurança, a teor da Súmula nº 33. Recurso ordinário desprovido.

RO-MS-472/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CESAR DE ALICE. (Adv. Dr. Miguel Chaim). (TP-486/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Efeitos a ser dado ao recurso é ato do Juiz que o apreciou descabendo providência judicial quanto aos efeitos declarados. Recurso ordinário indeferido.

RO-MS-151/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: NEY PROENÇA DOYLE. (Advs. Drs. Célio Silva e Pedro Gordilho). (TP-1423-A/78).

DECISÃO: Sem divergência, indeferiram o pedido de conversão do feito em diligência, formulado da Tribuna pelo doutor advogado do recorrente e consideraram prejudicado o recurso, por maioria.

EMENTA: Mandado de Segurança Lista Tríplice para promoção. Perde seu objeto o mandado de segurança intentado para garantir a inclusão do impetrante em lista tríplice para promoção, quando, pelo falecimento do magistrado que a encabeçava deixa a mencionada lista de existir. Recurso prejudicado.

ACÕES RESCISÓRIAS

AR-8/77 - Min. Raymundo de Souza Moura. Autor: EDVALDO XAVIER MARQUES. Réu: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-743/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de nulidade, arguida, e julgaram procedente a ação para, anulando a conclusão do acórdão rescindendo, determinar que se exclua da condenação, apenas, a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios. Quanto aos honorários advocatícios, por maioria, julgaram improcedente a parcela. Custas pelo réu, sobre o valor da causa, fixada em dez mil cruzeiros (R\$ 10.000,00).

EMENTA: Julga-se procedente a ação rescisória, para anulando a conclusão do acórdão rescindendo, reformar o acórdão regional apenas na parte em que apreciou a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

AR-10/77 - TRT. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Autor: ANTONIO CAMPANA. Réu: BANCO BANDEIRANTES S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Moacir Belchior). (TP-764/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e julgaram improcedente a ação. Custas pelo autor, sobre o valor da causa fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

EMENTA: A reclamação originária foi decidida com base nos fatos. Quanto à pretensão de perpetuar a gratificação de função, embora destituído desta, sob argumento de que o comissionamento por longo tempo equivale à promoção tácita, é matéria atinente ao simples desenvolvimento da jurisprudência, não havendo fundamento legal para o pedido. Julga-se improcedente a ação.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-184/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO FAUSTINO MUNIZ E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto D. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-794/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-2168/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: VAZELAU AZEVEDO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Antonio Carlos Martins). (TP-460/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AG-AI-2969/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: OSCAR DE OLIVEIRA LIMA. (Adv. Dr. Carlos Roberto D. Costa). (TP-603/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência da União somente é de ser deferida, mesmo na ausência de impugnação, quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar as Súmulas 50 e 42 do E. Pleno.

ED-AG-AI-18/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: GICELDO ZANON GIACOMIN. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Lincoln Faria de Moraes). (TP-805/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que não foi acolhida a arguição de inconstitucionalidade.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

ED-AG-AI-749/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA RE-

GIONAL SÃO PAULO - SR-4). Embargado: ALTINO BUENO RAMOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende) (TP-359/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que não foi admitido o atentado ao artigo 153 (cento e cinquenta e três), parágrafo 2º (segundo), da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

ED-AG-AI-1771/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: MÁRIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-920/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que o Pleno ao negar provimento ao agravo, rejeitou, também, a alegada violação ao artigo cento e cinquenta e três, parágrafo segundo da Constituição.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para declarar que o Pleno, ao negar provimento ao agravo, rejeitou, também, a alegada violação do artigo 153, parágrafo 2º da Constituição.

AG-RR-2273/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: WALDEMAR SALLES. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (TP-832/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-3797/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: SILVIO RODRIGUES VALVERDE. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-491/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos, aplicando-se à embargante a multa prevista no artigo quinhentos e trinta e oito, parágrafo único, do Código de Processo Civil de mil novecentos e trinta e nove, calculada sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios não recebidos.

ED-AG-RR-3100/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL CENTRO-SUL 9ª DIVISÃO OPERACIONAL SANTOS-JUNDIAÍ). Embargados: ADEMAIR BENEDITO CISLANDE E OUTROS. (Adv. Drs. Márcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende). (TP-462/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ED-AG-RR-4216/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargados: MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA FILHO. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Demisthoclides Baptista). (TP-492/78).

DECISÃO: Unanimemente; rejeitaram os embargos, aplicando-se à embargante a multa prevista no artigo quinhentos e trinta e oito, parágrafo único, do Código de Processo Civil de mil novecentos e trinta e nove, calculada sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-AG-RR-5260/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargantes: EDIO DE SOUZA ROCHA E OUTROS. Embargado: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. José Francisco Bosselli e Aloysio Moreira Guimarães). (TP-852/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AG-RR-2081/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: WILSON TAVEIRA COELHO. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Esteves Sampaio) (TP-1249/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AGRR-2716/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. Agravados: AGENOR DOS SANTOS E DARCY SOARES LEAL. (Adv. Drs. Paulo Roberto S. da Costa Leite e Alino da Costa Monteiro). (TP-1262/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-MS-2/78 - Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: PACÍFICO DA PAZ E NOVOLAR - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Agravado: EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (Adv. Dr. José Edson Dermal de Queiroz). (TP-893/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-857/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JORGE ANTONIO PIMENTA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-832-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal.

EMENTA: Pedido de assistência indeferido por inexistência de interesse jurídico.

AI-RO-MS-4002/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BENEDITO DE SOUZA PEREIRA. (Adv. Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-933/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por irregularidades procedimentais no processo principal.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-617/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: JEREMIAS DA SILVA LÍRIO. Embargado: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (TP 463/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que processe a revista, como de direito.

EMENTA: Embargos a que se conhece e acolhe para determinar o processamento e subida da revista, para melhor exame, eis que presente um dos pressupostos a ensejar, pelo menos, a admissão.

E-AI-2999/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: JOÃO ABRANCHES. Embargado: INDÚSTRIA DE MOLDES MECÂNICAS ESTAMPARIA COMETA LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-921/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Confissão ficta. Aplicação da pena ao reclamante que não comparece para depor. Contestada a ação e adiada a audiência, não compareceu o reclamante a seguinte, em que deveria prestar depoimento. A pena de confissão lhe foi bem aplicada, com fulcro no art. 343, § 2º do CPC.

E-RR-2105/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: JOSÉ BRAS FILHO E OUTROS. Embargado: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio M. B. Júnior). (TP-896/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie e julgue a revista como de direito.

EMENTA: A norma contratual se sobrepõe à legal, quando mais benéfica ao empregado e anterior aquela. Inadequação do Prejulgado do 18 à espécie sub-iudice. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4511/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: MIGUEL VAZ DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Plínio Gomes de Mello). (TP-751/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos, apenas, em relação dos trabalhadores estatutários, no mérito, receberam-nos para, dando pela incompetência desta Justiça, suscitar conflito negativo de jurisdição, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar litígios em que é parte ferroviário da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

E-RR-1019/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOSÉ BORGES DA SILVA. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-897/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Fontes. Hierarquia. Um dos princípios cardiais do Direito Material do Trabalho é a inversão hierárquica das suas fontes em benefício do empregado. Embargos conhecidos e acolhidos, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

E-RR-1832/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: ANTONIO DE AZEVEDO MENDES. (Advs. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-898/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, por maioria, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista como de direito.

EMENTA: A relação valor da causa e salário mínimo, para efeito de alçada, deve ser considerada à data do ajuizamento do pedido, face ao princípio da perpetuatio jurisdictionis.

E-RR-2579/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: FRANKELIN DA SILVA RAMOS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Renato Rua de Almeida). (TP-899/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, apenas quanto a integração definitiva das horas extras, no pagamento do salário do reclamante; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Horas extras trabalhadas habitualmente há longo tempo. Impossibilidade de suprimir o salário correspondente a elas, não obstante passe o empregado a trabalhar apenas a jornada normal. Embargos parcialmente acolhidos e rejeitados.

E-RR-2691/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: ELY ALVES FERREIRA E OUTROS. Embargados: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Alcides Bernardino de Campos). (TP 900/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Inviável a equiparação quando o desnível salarial origina-se de vantagem pessoal do paradigma.

E-RR-2769/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CASA DICO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Embargado: LACI RIBEIRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Rômulo Marinho). (TP-901/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos, por violação dos artigos 832 e 896 (oitocentos e trinta e dois e oitocentos e noventa e seis). da Consolidação das Leis do Trabalho e receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Artigo 832 da CLT. Embargos conhecidos e providos pois scbejamente fundamentado o acórdão regional que a Turma "a quo" anulou por violação do artigo 832 da CLT, inócurrenente na espécie.

E-RR-2938/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Embargado: MARIA JOSÉ MAGALHÃES TAVARES. (Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (TP-902/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, a fim de que julgue o mérito da revista como de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos, comprovada a violação do art. 896 da CLT. Volta à Turma.

E-RR-3084/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: RICARDO AUGUSTO DE AZEVEDO AROUCA E PREFEITURA MUNICI-

PAL DE MOGI DAS CRUZES. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sid H. Riedel e Figueiredo e Mário I. Kauffmann). (TP-755/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos do empregado; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos. Quanto aos embargos do empregador, unanimemente, não foram os mesmos conhecidos.

EMENTA: Embargos do autor conhecidos e rejeitados porque intempestiva a Revista. Embargos da Reclamada não conhecidos porque ausentes os requisitos do art. 894 da CLT.

E-RR-3427/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Embargado: FERNANDO PEDRO PAULO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marcia Cristina Guaraldo). (TP-3164/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3770/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ASTRO MARINE DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Embargado: REGNER QUEIROZ COSTA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-945/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos, e receberam-nos para determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma de origem, para que aprecie e julgue ambas as revistas, exclusive no que diz respeito à nulidade por julgamento "citra petitem".

EMENTA: Súmula 356 do STF. O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de revista, dada à natureza extraordinária deste (Súmula 356 do STF). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4028/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: AGOSTINHO JOSÉ FERREIRA. Embargado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Carlos Odorico V. Martins) (TP-905/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 42 do TST.

E-RR-4073/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: ANTONIO CARLOS SIMS PINTOR E FEPASA - FERRO - VIAPPAULISTA S/A. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-907/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos da reclamada e, em conhecendo aos da reclamante, apenas quanto aos salários receberam-nos parcialmente, para determinar o pagamento dos salários vencidos, até a data da decisão regional.

EMENTA: Recurso da reclamada: Não conhecido, inclusive na preliminar de incompetência de foro, por força de jurisprudência iterativa e por se tratar de matéria de fato. Recurso do reclamante: Provido, em parte, nos termos da Súmula 28.

E-RR-4182/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO CLINEU ROCHA S/A. Embargado: VANDO VOLP DANTAS. (Advs. Drs. Célio Silva e Milton Bernardes). (TP-947/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à ausência dos requisitos do art. 894 da CLT.

E-RR-4615/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANESMANN E ENIO SEABRA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-948/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque descaracterizados os requisitos do permissivo legal consolidado.

E-RR-4854/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: LIA BITTENCOURT PENNA RIBEIRO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-909/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Descabe duplo pagamento de pensão. Complementação autorizada através compensação. Embargos não conhecidos. Aplicação da Súmula 42.

E-RR-4915/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JÃO PEDRO HUFFE. Embargado: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A; (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wladimir Luiz de Cenço). (TP - 910/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para determinar o pagamento em dobro das onze horas trabalhadas, destinadas ao repouso.

EMENTA: O descanso semanal de vinte e quatro horas deve ser gozado sem prejuízo daquele de onze horas, que deve mediar uma e outra jornada de trabalho. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5182/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: VERIANO AMADOR PASSOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Carlos Victor Muzzi). (TP-912/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Equiparação: Apura-se o tempo na função. Para a equiparação salarial, é relevante o tempo de serviço na função e não no emprego (Prejulgado nº 6). Embargos não conhecidos.

E-RR-5235/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-914/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar litígios em que é parte servidor da FEPASA, admitido ao tempo da Estrada de Ferro Sorocabana, face ao seu "Status" de funcionário público estadual. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-220/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC-RJ. Embargados: GERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. A. Bernardino de Campos e José Francisco Bosseli). (TP-355/78).

DECISÃO: Sem divergência, indeferiram o pedido de juntada de documentos formulado, da Tribuna, pelo doutor advogado da embargante e, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: fraude. Transação. 1. Fraude é o uso de meio lícito para obter resultado proibido por lei. 2. A transação requer renúncia bilateral e res dubia. Visa a prevenir ou evitar litígio. Não há, quando a empresa oferece, de público, um prêmio para o empregado que se aposentar voluntariamente.

E-RR-424/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Embargado: OSMAR JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Nelson Moreira de Aquino). (TP-918/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados, mantendo-se o acórdão recorrido.

E-RR-970/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: LYCIDO GUIMARÃES KOLHY. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1428/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1827/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: BERNARDO MACHADO DOS SANTOS. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Hermenito Dourado). (TP-770/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: A enumeração das funções do art. 224, § 2º da CLT, não abrange o simples caixa bancário. Via de consequência, faz ele

jus às horas extras trabalhadas em excesso das seis (6) de sua jornada normal.

E-RR-2834/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: ESPÓLIO DE AUREO DE ALMEIDA CAMARGO. (Adv. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (TP-763/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque aplicável à hipótese a Súmula nº 42 face ao Prejulgado nº 48 e a Súmula nº 51 adota - dos pelo acórdão embargado.

E-RR-3058/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: CINE DISTRIBUIDORA LIVIO BRUNI S/A. Embargado: JOSAPHAT PEREIRA DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Nelson Moreira de Aquino). (TP-83/78).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Comprovadas a existência do grupo econômico e a identidade das funções e da produtividade, qualquer sistema que venham os estabelecimentos a utilizar para fixar disparidade salarial ofende os art. 461 da CLT. Embargos rejeitados.

E-RR-3407/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: MANOEL DOS SANTOS CUNHA. Embargado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ). (Adv. Drs. Arlete Silva da C. Netto e Sergio Augusto F. Lima). (TP-740/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por aplicação da Súmula nº 23.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2071/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: ARMANDO BORALLI E OUTROS. Agravados: DOLORES ARIZA BISI E OUTROS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cyro de Castro Almeida) (1ª T-758/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque além de tratar-se de revista que esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT, correto está o despacho agravado ao afirmar que a matéria é de fato e de prova, pois restou comprovada a inexistência de responsabilidade subsidiária dos herdeiros do sócio falecido, posto que já não participavam da sociedade quando fora interposta a reclamação trabalhista.

AI-2481/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FILOMENA RAMOS DO NASCIMENTO. Agravado: CASA SOUZA DE FERRAGENS LTDA. (Adv. Drs. Adalgisa Gomes Corrêa e Carlos Roberto Moretti) (1ª T-662/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não atendidos os permissivos legais.

AI-2517/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE. Agravado: CÍCERO ALVES DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Leon Geisler). (1ª T-276/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque a decisão regional estribou-se em Prejulgado do TST.

AI-2714/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A WHITE MARTINS. Agravado: MARCELO TEIXEIRA DE MENEZES. (Adv. Drs. José Cabral e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-995/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não merece subida a revista que, além de desfundamentada, não argúe nulidade e objetiva atingir o mérito, insistindo em matéria processual já superada pelo acórdão que rejeitou os embargos declaratórios, e que, além do mais, objetiva revolvimento de matéria de fato e de prova e esbarra na Súmula nº 27 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3841/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravan-
te: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR HORTA. Agrava-
do: ALFREDO MAFUZ. (Advs. Drs. Helvécio J. Resende Chaves e
Alino da Costa Monteiro). (1ª T-669/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o des-
pacho agravado.

AI-3924/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agra-
vante: ERCÍLIO VALÉRIO LOPES. Agravado: S/A ESTADO DE MINAS. '
(Advs. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Leila Azevedo Sette).
(1ª T-529/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor
exame da revista.

EMENTA: Havendo divergência jurisprudencial justificando a su-
bida do apelo, dá-se provimento ao agravo, para o melhor exame
da revista.

AI-4008/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Agravado: ALBERTINO FERRO DA SILVA .
(Advs. Drs. Marcos Botelho e Luiz Carlos R. Silva). (1ª T-671/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Justa causa não com-
provada. Matéria fática.

AI-4213/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agra-
vante: FUNDAÇÃO PERNAMBUCANA S/A. Agravado: WALTER MIGUEL RE-
MONDINO. (Advs. Drs. João Rego e José Ivan Sobral). (1ª T-802/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não podendo ser aprovei-
tados para o confronto arestos colacionados sem o atendimento
da Súmula nº 38 ou oriundos de Turma do TST, nega-se provimen-
to ao agravo.

AI-4292/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura
Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravado: OSVALDO HEN-
RIQUE NOGUEIRA. (Advs. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Demé-
trio Mendes Ornelas). (1ª T-1278/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor
exame da revista.

EMENTA: Provido o agravo para que seja processada a revista.

AI-4342/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravan-
tes: DOMINGOS SILVA FONTES E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁ -
RIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduar-
do Silva Costa). (1ª T-1064/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-4345/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agra-
vante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado RO-
BERTO DE LEMOS. (Advs. Drs. Jésus de Godoy Ferreira e Benedito
Calheiros Bomfim). (1ª T-1065/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovados os requisitos ensejadores da equiparação
salarial, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a su-
bida da revista, que, além do mais, está desfundamentada, por-
que nem sequer foi indicado o dispositivo de lei que teria si-
do violado, o único aresto transcrito de~~st~~ende inteiramente à
Súmula nº 38 do TST e é inaplicável à hipótese a Súmula nº 51.
Agravo desprovido.

AI-9/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante :
COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: JORGE '
MANUEL EIRAS GONÇALVES. (Adv. Dr. Aloysio Moreira Guimarães).
(1ª T-1068/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação
da Súmula 27 do TST.

AI-10/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante :
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA. Agravado: LUIZ MARGUTTI. (Advs. Drs.
Valério Rezende e Dirceu Ribeiro de Moura). (1ª T-1069/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da
prova, no caso, relação empregatícia reconhecida pelas instân-
cias ordinárias.

AI-48/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante :
TELE RIO - ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. Agravado: ROBERTO MOURA TEI-
XEIRA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Luiz Otávio M. Maia). (1ª T-1074/
78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimen o por versar o reexame '
da prova, no caso, horas extras habitualmente prestadas e sua'
incidência sobre as férias, 13º salário e FGTS.

AI-101/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravan-
te: ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravados: JOSÉ AL-
VES E OUTROS. (Adv. Dr. João Batista Camargo). (1ª T-1072/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 41 e Prejulgado 52 do
TST.

AI-113/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravados: CRISPIM
SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Antero '
Patrício Silvestre). (1ª T-1076/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem fundamento legal a Revis-
ta.

AI-116/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravan-
te: ELCI GOMES DE SOUZA. Agravado: BRASOX S/A - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO. (Advs. Drs. Elso Henriques e J. Granadeiro Guimarães)
(1ª T-1078/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada é matéria de fato, não ensejan-
do a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-129/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante :
MANUEL CAMBA FRAGUEIRO. Agravado: COMERCIAL E CONSTRUTORA CONS-
TRUCITI S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1080/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois as instâncias or-
dinárias com base na prova entenderam configurada a justa cau-
sa do afastamento do empregado.

AI-131/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante:
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: JOSÉ LOPES E
OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-1081/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por cometa aplicação '
dos Prejulgados 24 e 52 e Súmula 45 do TST.

AI-143/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante:
USINA CATENDE S/A. Agravados: MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA E
OUTRA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima)
(1ª T-1083/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação
da Súmula 57 do TST, no caso, trabalhadores de campo de usina
de açúcar que são considerados industriários.

AI-154/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agra-
vante: EMPRESA SERRA GRANDE LTDA. Agravado: DIDIER BORGES CA-
BRAL. (Advs. Drs. Carlos Palmeira Valença e Gibrardo Moura Coe-
lho). (1ª T-1086/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inexistência da alegada falsidade de docu-
mentos, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subi-
da da revista, em que, além do mais, não restou demonstrada '
violação de lei e não foram oferecidos arestos ao confronto .
Agravo a que se nega provimento.

AI-173/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Agravado: ANANIAS '

PEDRO DE LIMA. (Advs. Drs. Cecília Aparecida de A. Moura e Celso Eleutério). (1ª T-1089/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 52 do TST.

AI-236/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: EVA CAIRES DOS SANTOS. Agravado: SUPERMERCADOS HONDA & IRMÃOS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Coji Sanda). (1ª T-1093/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A sentença normativa em que pretende apoio a reclamante tem vigência posterior à rescisão do seu contrato de trabalho. Agravo desprovido.

AI-237/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1094/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovados os requisitos ensejadores da equiparação salarial, à matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-241/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DAMIÃO DE MOURA SILVA. Agravado: WYLLERSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Ararylis V. de Oliveira). (1ª T-1095/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, no caso, despedida por justa causa face à prova apurada pelas instâncias ordinárias.

AI-251/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: DARIO JOSÉ OLIVEIRA SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1097/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação das Súmulas 42, 50 e 52 do TST.

AI-254/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ALBERTINO BORGES E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1098/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se da hipótese versada na Súmula 50 do TST, nega-se provimento ao agravo, porque igualmente aplicável a Súmula nº 42.

AI-295/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: KNOLL S/A - PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS. Agravado: SERGIO MENDONÇA COSTA. (Adv. Dr. Aristóteles Camargo Elesbão).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-305/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravado: ZENUM DE ANDRADE. (Advs. Drs. Beatriz S. Ilha Moreira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1100/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-311/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BALDUR NELSON POY. Agravado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e Ney Machado Moura). (1ª T-1009/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para o melhor exame da revista, face à divergência apontada.

AI-345/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: AIGAIL ALVES RODRIGUES. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Mauro Thibau da S. Almeida). (1ª T-1103/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 e Súmulas 51 e 42 do TST.

AI-347/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: IMTEC - IMPORTADORA E TÉCNICA S/A. Agravado: JAIME JOÃO DE FREITAS. (Advs. Drs. Nelcy Pereira Pena e Marlia Ferreira Bicalho). (1ª T-1105/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Justa causa não prova para a dispensa. Matéria fática.

AI-376/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva). (1ª T-1106/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por indevidas as diferenças pretendidas. Matéria fática.

AI-481/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TURISMO BRADESCO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Agravado: NOEL GREGORY AGOSTINI. (Advs. Drs. Candido G. Gaffrée Thompson e Hugo Mósca Filho). (1ª T-1114/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação ao artigo 818 da CLT e versando o único aresto colacionado sobre matéria estranha à hipótese, inviável é a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-495/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MNERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR. Agravado: AFONSO CAETANO QUARESMA. (Adv. Dr. Walter Lúcio F. da Silva). (1ª T-1118/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e divergência jurisprudencial concernente à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, arguida face ao indeferimento da oitiva da terceira testemunha, por desnecessária, inviável é a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-498/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: ALCIDES IZIDORO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jeronymo Brito da Cunha). (1ª T-1119/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-513/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: OCTACÍLIO JOSÉ DA SILVEIRA. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual ilegítima comprovada é matéria de fato e de prova, não autorizando a subida da revista, e quanto ao cômputo do adicional noturno na remuneração, também correto o despacho agravado, desde que inexistente violação de lei, e o único aresto colacionado versa sobre matéria estranha à hipótese e aplica-se a Súmula nº 60 do TST. Agravo desprovido.

AI-554/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ GOMES DA SIWA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1013/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 57 do TST, tornando-se igualmente aplicável a de nº 42.

AI-560/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Agravado: JOAQUINA REIS FURTADO. (Adv. Dr. José Roberto B. Moreira Guimarães). (1ª T-1124/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia caracterizada.

AI-604/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS BONKE. (Adv. Dr. Antonio Carlos Fernandez). (1ª T-1015/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, aplicando-se a Súmula nº 60 e o Prejulgado nº 52, bem como a Súmula nº 42.

AI-693/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VICENTE DE PAULA RIBEIRO. Agravado: WENCESLAU CISZENSKI. (Adv. Dr. Sauro G. Lima). (1ª T-1553/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque não requerido o traslado das razões da Revista.

AI-709/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LUZITANO BUONOCORE. Agravado: GAÚCHA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA S/A. (Adv. Dr. Beatriz Santos Gomes). (1ª T-1130/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia inexistente com o apurado pelas instâncias ordinárias.

AI-747/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes WALDEMAR ASSENHEIMER E OUTROS. Agravado: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Beatriz S. Ilha Moreira). (1ª T-1132/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova e por não fundamentada a revista.

AI-754/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANITA BUENO ARDUIM. (Adv. Dr. Maurício Azevedo P. Chaves). (1ª T-1017/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 41 do TST à hipótese de pagamento de diferenças até atingir 60% do valor da indenização, na rescisão por acordo, tornando-se igualmente aplicável a Súmula de nº 42.

AI-755/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: NELSON PINTO DA SILVA. Agravado: MONTAGEM S/A - MONTAGENS INDUSTRIAIS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ivan do P. Rezende). (1ª T-1135/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a justa causa e a inexistência sequer de apresentação de justificativa, por parte do reclamante, à empresa, a matéria é de fato e de prova, inexistente violação de lei e os arestos apontados como divergentes não servem à hipótese. Agravo a que se nega provimento.

AI-761/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: WANDER CARLOS MAGGI PEREIRA. Agravado: CONCRETO REDIMIX DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Thomaz Leôncio e Carlos Alberto B. Prado). (1ª T-1136/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, no caso, demissão por justa causa.

AI-784/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SESVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS. (Agravado: JOSÉ PAULO BERNARDINO. (Adv. Drs. José Augusto C. e Silva e Alberto Moita Prado). (1ª T-1558/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-890/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1139/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame de prova, no caso, transferências ilegais.

RECURSOS DE REVISTAS

RR-1606/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ MIRANDA DA SILVA. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-689/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente decisão de 1ª instância.

EMENTA: Revista provida face à aplicação do Prejulgado 59 do TST.

RR-2436/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A. Recorrido: FRANCISCO GOMES DE LIMA. (Adv. Drs. Edgard Grosso e Maria Antonieta Mascaro). (1ª T-628/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Irregular o critério de se incluir no valor das comissões a parcela alusiva ao depósito do repouso semanal remunerado sem discriminar a parcela a este correspondente. Revista não provida.

RR-2621/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LUIZ CASTELAN. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-955/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inequivocamente, demonstrado por meios técnicos o excesso de velocidade imprimida à locomotiva, descabe exigir o inquérito interno para a punição do ferroviário. Revista não provida.

RR-3139/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E JOSÉ ANTONIO BATISTA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-3208/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao recurso do empregado, por unanimidade deram-lhe provimento para declarar a incidência do duodécimo no cálculo do 13º salário e quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir a integração de apenas duas horas extras diárias.

EMENTA: Incorpora-se em Duodécimo de gratificação natalina. Horas extras prestadas por longos anos incorporam-se ao salário na base de duas diárias não podendo ser suprimidas. Não provida a revista da Empresa e provida a do Empregado.

RR-3288/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: PAULO SINHA E OUTROS. Recorrido: DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Victor Luis de S. Freire). (1ª T-1281/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para determinar a integração do valor das horas extras habituais no salário, para todos os efeitos, por maioria.

EMENTA: O valor das horas extraordinárias habitualmente prestadas integra-se no salário, para todos os efeitos.

RR-3555/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PEDRO CORRÊA DE FREITAS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-961/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inaplicável o art. 232 do Estatuto dos Ferroviários ao pessoal regido pela CLT. Revista não provida.

RR-3639/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: IVANOI DA ROSA SARAÇOL E OUTROS. (Adv. Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1028/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicação analógica do § 2º do art. 244 da CLT. Em sobrevivência, fica o empregado à disposição do empregador. Revista não provida.

RR-3693/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ DE CARVALHO PIRES (FAZENDA CHORROCHÓ). Recorrido: JUVENAL PEREIRA DA SILVA E VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA (LITISCONSORTE). (Advs. Drs. Evandro Borba da Silveira e Albino Q. de Oliveira Júnior). (1ª T-1029/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Vínculo empregatício admitido face a prova, esta não revolvível na revista. Recurso não conhecido.

RR-3710/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: MARIKO NAKANO E OUTRO; (Advs. Drs. Maurício A. P. Chaves e Maurício Soares de Almeida). (1ª T-1030/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras e comissão compõem o salário e devem ser acrescidas na indenização do aviso prévio. Revista não provida.

RR-3748/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MARCELOS TEIXEIRA DE MENEZES. Recorrido: S/A WHITE MARTINS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Cabral). (1ª T-1031/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar ao reclamante a complementação do Fundo de Garantia.

EMENTA: Sobre os depósitos do FGTS incide a prescrição trintenária e não a do artigo 11 da CLT. Recurso a que se dá provimento.

RR-3872/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-COPEL. Recorrido: ERNESTINO MOSCARDI SCOMASSON. (Advs. Drs. Osny Schmal e Boleslau Sliwány). (1ª T-962/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A participação nos lucros ou gratificação de balanço, paga há vários anos, é devida a empregado despedido em janeiro. Revista não provida.

RR-3973/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NEWTON SANTANA DE FIGUEIREDO. Recorrido: CIBRASIL - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e José Quintella de Carvalho). (1ª T-963/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4190/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JAYLE HYDER PETRICHE. Recorrido: COMPANHIA IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fábio Flandoli). (1ª T-720/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pois os arestos apontados não se prestam a cotejo. Ademais, não é o caso de aplicação da Súmula 20.

RR-4306/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: IZIDORO SAU FILHO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Gabriel Zandonai). (1ª T-262/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao recurso do empregado, por unanimidade, deram-lhe provimento para acrescer na condenação a gratificação de balanço e as horas extras excedentes de dito.

EMENTA: Recurso do reclamante - Conhecido e dado provimento pa

acrescer à condenação a gratificação de balanço e as horas extras excedentes da oitava. Recurso do reclamado - A gratificação semestral, habitualmente paga, integra o salário para todos os efeitos legais.

RR-4315/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: WALDIR MAFRA CORRÊA. Recorrido: DISCOS CBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Paulo Cardoso Coelho e Affonso Carlos A. da Veiga). (1ª T-1032/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4357/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ LOPES FERNANDES. Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Lázaro B. de Camargo e Sergio Pinho Carvalho). (1ª T-1033/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido nem pela preliminar, nem pelo mérito.

RR-4471/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MARIA RAYMUNDA MACHADO SILVA. Recorrido: HEMISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e José Antunes de Carvalho). (1ª T-646/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram as preliminares arguidas e em conhecendo da revista, no mérito, deram-lhe provimento para assegurar as horas extras excedentes com o respectivo adicional.

EMENTA: Preliminar de intempestividade que é rejeitada. Revista que é conhecida e que, no mérito, se dá provimento para assegurar como extras as 7a. e 8a. horas por aplicação da Súmula 55 e por não se admitir o salário complessivo.

RR-4490/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: HERMÓGENES HOTIZ E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO -SR-3. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-850/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos à MM Junta e aprecie a ação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Competente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias que resultam da relação de emprego. Retificação de ficha com remessa ao INPS para o necessário pagamento de proventos. Revista provida.

RR-4770/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GUARDA URBANA DO PARANÁ. Recorrido: JORGE FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Edelson Inocêncio e João Soares dos Reis). (1ª T-868/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inexistente a violação de texto legal e inservível a divergência transcrita.

RR-4788/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOSÉ VALTER SANTOS LEMOS E PAES MENDONÇA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ernandes de A. Santos e Josefá Cecinha de Mendonça). (1ª T-743/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram das revistas. No mérito, ainda por unanimidade quanto ao apelo da empresa negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento em dobro dos salários.

EMENTA: Recursos que são conhecidos e que no mérito, quanto ao da empresa é negado provimento e ao do empregado é dado provimento parcial, pois, revel e confesso o empregador, os salários devem ser pagos na forma do art. 467 da CLT.

RR-4802/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: S/A MOINHOS RIO GRANDENSES. Recorrido: ELIAS PORTO DA SILVA. (Advs. Drs. Otacílio L. Filho e Manoel José Quadros). (1ª T-744/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, se nega provimento, para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-4809/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ALTAIR DE CASTRO ARAÚJO E OUTROS. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Célio Silva). (1ª T-1155/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que seja processada a perícia.

EMENTA: Perícia necessária indeferida. Nulidade acolhida. Revista provida.

RR-4900/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ISMAEL CERQUEIRA LEITE FILHO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Wilmar Sabdanha da G. Pádua e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-922/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista da empresa e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de funcionário da antiga Estrada de Ferro de Araraquara. Revista provida.

RR-4967/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ROQUE DA FONSECA BRAGA E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Margarida Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-977/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não conhecido o recurso da reclamada, e negado provimento ao apelo do autor, pelos próprios fundamentos do acórdão recorrido.

RR-5052/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: S/A DIARIODA NOITE. Recorrido: ANTONIO MARMO COSI. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ibiapaba de Oliveira Martins). (1ª T-1042/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Os aspectos fáticos envolvidos no acórdão recorrido tornam inviável a revista.

RR-5125/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS; Recorrido LUIZ MARTINS MACHADO E OUTROS. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-1164/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras sobre o 13º salário e férias.

EMENTA: Há julgamento extra petita quando a decisão conceder verbas, às quais os reclamantes expressamente desistiram. Revista conhecida e provida.

RR-5126/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MAONEL ANTONIO PARAIZO. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). (1ª T-1292/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A ação trabalhista não é meio hábil para anular a coisa julgada em matéria cível. A incompetência suscitada na presente ação não poderá ser apreciada enquanto não rescindida a sentença contrária.

RR-5201/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido ALUISIO TOSCANO FRANCA. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane B. de Oliviera). (1ª T-1295/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A simples garantia do repouso, de que trata a cláusula terceira do contrato, não significa que esse fosse pago, sendo pois ônus da empregadora a prova respectiva, como acertadamente

se salienta o acórdão recorrido, e essa prova não foi feita. Quanto à limitação do teto da remuneração, por decreto-lei, só pode ser entendido quanto ao salário propriamente, não envolvendo parcelas decorrentes da remuneração, e que são, por sua natureza, eventuais e variáveis. Recurso a que se nega provimento.

RR-5225/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: HARRY FRANCISCO NEIMANN. (Advs. Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1046/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos, pois a existência de quadro de carreira não elide a prestação jurisdicional para apuração da distorção salarial.

RR-5258/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ADÃO LUIZ FRAGA DOS SANTOS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Heirot Francisco Gomes Coelho e Gabriel Zandonai). (1ª T-1297/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa, com restrições do Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e quanto ao apelo do empregado, por unanimidade conheceram e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A expressão "ordenado", no caso, corresponde ao salário-básico.

RR-5292/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LION S/A - ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO. Recorrido: JOSÉ FELIPE MARTINS DA SILVA. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1168/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-5320/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: AMARO ALBERI PEREIRA. (Advs. Drs. Paulo E. Silva Castelo Branco e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1173/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A soma das horas de folga concedidas ao reclamante, entre duas jornadas e compreendido o repouso semanal, não atingia ao mínimo de trinta e cinco horas, de modo que era desfalcado o empregado, como reconheceu o acórdão recorrido, de onze horas em cada semana. Nega-se provimento.

RR-5371/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: IRMÃOS THÁ S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: ALTAMIRO FERREIRA. (Adv. Dr. José Lúcio Domb). (1ª T-1298/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O valor da causa, fixado em R\$ 600,00, era inferior ao dobro do salário mínimo vigente na sede do Juízo, à época da reclamação. Recurso desprovido.

RR-5383/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO ANTONIO SIDRIM PESSOA. Recorrido: URBE - ARQUITETURA E ELETRICIDADE LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Geraldo de Alencar Silva). (1ª T-1175/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista quando interposta de despacho que indefere o benefício de insenção de custas porque incabível.

RR-5400/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALCINDO DOS SANTOS CORRÊA. Recorrido: NAHON IRMÃO-COMÉRCIO S/A. (Advs. Drs. Itair Silva e Paulo Cesar de Oliveira). (1ª T-1177/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que o TRT aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: Não comparecendo a parte à audiência de julgamento, o prazo para recurso conta-se a partir do recebimento da notificação da sentença.

RR-55/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: HENRIQUE AUBERTIE PINTO. Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS - 8ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. (Adv. Drs. Josias Soares e Hernani Franco da Rosa). (1ªT-1300/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, no mérito, por unanimidade ceram-lhe provimento para assegurar o pagamento salarial até a data da sentença da MM Junta.

EMENTA: Assegura-se o direito aos salários até a data da sentença constitutiva, de acordo com a Súmula 28.

RR-240/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ENIO TORRES CABRAL. Recorrido: SIEMENS S/A. (Adv. Drs. Manoel José Quadros e Nilsa Gomes Alves). (1ªT-1304/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-354/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ELISABETE LICATE. Recorrido: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Angela Jorge). (1ª T-1184/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de origem, quanto às horas extras.

EMENTA: Configurada a "reformatio in pejus", por julgamento extra petita", face determinação sobre matéria que não fora objeto do recurso, deve-se reformar a decisão, para adaptá-la aos limites em que o recurso foi proposto, posto que é defeso ao Juiz conhecer de questões não suscitadas, "ex vi" art. 128 do CPC. Recurso a que se dá provimento.

RR-1063/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: ABILIO AMADEU ANGELI. (Adv. Drs. Carlos Eduardo G. Baethgen e José Torres das Neves). (1ª T-1667/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova e fugir aos permissivos legais.

SEGUNDA TURMA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-9/77 - Rel. Min. Pinho Pedreira. Suscitante: 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE. Suscitada: 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Interessados: ABDIAS POSSINO DA SILVA E RÁDIO E TV RIO S/A. (Adv. Dr. José Fernando Ximenes Rocha). (2ªT-472/78).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram procedente o conflito e competente a Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, dando-se ciência da decisão às autoridades suscitante e suscitada.

EMENTA: Competente para julgar os embargos do executado é o Juiz deprecante.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2028/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ DE BARROS. Agravado: COMPANHIA LUZ STEÁRICA-MOINHO DA LUZ. (Adv. Drs. Haroldo de Castro Fonseca e Valário Resende). (2ªT-444/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2638/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MARIA SILVIA CAMACHO DE CASTRO. Agravado: ANGELINA GRAMARI (Adv. Drs. Araci Cristina Morena e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-655/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2685/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-RPBª. Agravado: FRANCIS

CO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de D. Castro). (2ª T-483/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2797/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: M DEDINI S/A - PARTICIPAÇÕES DIVISÃO CERÂMICA. Agravado: DIODISIO MENCHINI. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-484/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2874/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravados: JOSEFA FERREIRA DE LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Carmélia Coutinho). (2ªT-486/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2878/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A=PETROBRÁS. Agravado: BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-566/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, na forma do artigo 896, da CLT.

AI-3011/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FORD DO BRASIL S/A. Agravados: FLÁVIO FACIOLLI E OUTRO. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Paulo de Oliveira Soares). (2ª T-745/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3144/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ARGEMIRO TAPIAS BONILHA. Agravado: FERNANDO JOSÉ MARQUES VIEGAS-SP. (Adv. Dr. Renato Rua de Almeida). (2ªT-488/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3190/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: METALÚRGICA ABRAMO EBERLE S/A. Agravados: JOSÉ CASTILHOS DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Dr. Paulo Serra). (2ªT-168/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3317/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: JOÃO BORGES LEAL. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Erineu Edison Maranesi). (2ªT-489/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3329/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-FUSEB. Agravados: MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Silva de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-93/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame de prova.

AI-3391/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TURINVEST S/A - HOTÉIS E TURISMO. Agravado: CLÓVIS BANDILLER DE OLIVEIRA MENEZES. (Adv. Drs. Ademir Canali Ferreira e Nery Cardoso). (2ªT-661/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever matéria fática, cujo reexame é vedado nesta Instância Suprema.

AI-3626/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: PAULO ROBERTO CAMPELO DE MIRANDA E OUTRO. (Adv. Drs. Fernando Carlos F. Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (2ªT-175/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva julgamento de revista, por via oblíqua.

AI-3665/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CAFÉ E BAR SIMÃO. Agravado: JUÇARA TINOCO. (Adv. Drs. Joa - quim Reis e Darcy Luiz Ribeiro). (2ª T-383/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3744/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ. Agravados: WALDEMAR FLORESTI E OUTRO. (Adv. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Mário Barboza da Silva). (2ª T-495/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3772/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA. Agravado: ATMA PAULISTA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Délcio Trevisan e Francisco Gonçalves Neto). (2ª T-496/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3837/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. Agravados: JOSÉ AMBROZIO DE ARAÚJO E OUTROS. (Adv. Drs. Rodolfo Icamar A. de Carvalho e Newton Silveira de Souza). (2ª T-497/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3845/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: ORNELIO PAVANI. (Adv. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-384/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3853/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ. Agravado: SIDNEI SANTANA UARTE. (Adv. Dr. Rubens Bellora). (2ª T-666/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para processamento e melhor exame da revista, quando observados os pressupostos de admissibilidade.

AI-3943/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: CECÍLIA DE LOURDES E OUTROS. (Adv. Drs. Fernando Barreto F. Dias e Nilton Pereira Braga). (2ª T-386/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3957/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Agravado: UNIBANCO SISTEMAS LTDA. (Adv. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Waldemar C. Maluly Júnior). (2ª T-670/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever fatos e provas, cujo reexame escapa a esta instância Suprema.

AI-4014/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL LTDA. Agravado: PAULO VIEIRA. (Adv. Drs. Mário Alberto Brandão e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T-507/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4017/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA. Agravado: SEBASTIÃO CORDEIRO DE LIMA. (Adv. Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (2ª T-746/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.

AI-4020/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: VICUNHA S/A-INDÚSTRIAS REUNIDAS. Agravado: JOSÉ PEREIRA LESSE. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-579/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever fatos e prova, em cujo exame as instâncias "a quo" são soberanas.

AI-4028/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMÉRCIO PEDROSA DA FONSECA S/A. Agravado: MARISA SONIA DUARTE PEREIRA. (Adv. Drs. Clovis D. da Fonseca e Carlos Alberto Ramalho). (2ª T-580/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.

AI-4048/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GUIDO BEZERRA DA SILVA. Agravado: WYLLERSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Gilberto Massad e Ana Amaryllis V. Oliveira). (2ª T-452/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4079/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ VENCES LAU VENÂNCIO. (Adv. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-674/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4087/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARIA LUCIA PRUDÊNCIO DOS SANTOS. Agravado: FAMSAM-COMÉRCIO E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Marcelo Domingues e José Geraldo Ribeiro Bellino). (2ª T-676/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4091/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LACY PIRES VIANA. Agravado: USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S/A. (Adv. Drs. Altamir Gonçalves Pettersen e Francisco de Assis C. Ribeiro). (2ª T-677/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4098/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: RAUL SOUTTO MAYOR DAUDINO. (Adv. Drs. Jésus de Godoy Ferreira e Acísio de Moraes R. Bastos). (2ª T-747/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido.

AI-4118/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: MILTON ANDRADE BORGES. (Adv. Dr. José Alzamora Neto). (2ª T-586/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.

AI-4134/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ABILIO GONÇALVES DIAS. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-748/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido.

AI-4144/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: GIUSEPPE PAGNOSCIN E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-749/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4187/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ E VANDRO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Leila Azevedo Sette). (2ª T-590/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4190/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: NORDESTE S/A - PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS. Agravado: CLEMENTE DUTRA MOREIRA. (Adv. Drs. Carlos Roberto Husek e José Tômms das Neves). (2ª T-750/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4199/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ENIR DIAS E DARCY GARCIA. (Adv. Dr. Pedro Servo). (2ª T-591/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4233/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CONSTRUTORA BARBOSA MELO S/A. Agravado: FRANCISCO NASCIMENTO TEIXEIRA. (Adv. Drs. José Cabral e Ildélio Martins). (2ª T-751/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, na forma do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4239/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOÃO FRANCISCO FONTOURA DA ROSA. Agravado: HERCULES S/A FABRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-752/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Empregado admitido após a republicação do Decreto-lei nº 389. Controvérsia sobre a data a partir da qual é devido o adicional de insalubridade. Agravo de instrumento provido para melhor exame.

AI-4263/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A-Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, EM EMPRESAS DE TURISMO E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Nelson Moreira de Aquino). (2ª T-753/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-4270/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Agravado: DIOGO LOPES E OUTROS. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-754/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4283/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA. Agravado: ALIZA - BETH MARIA SVERENJI. (Adv. Drs. Wilson de Oliveira. e Abner Di Siqueira Cavalcante). (2ª T-755/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4288/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ ROBERTO DE NICOLA PEREZ. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (2ª T-881/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo para melhor exame, sobrestado o julgamento da revista, baixando dos autos ao TRT para as devidas formalidades.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da controvérsia.

AI-4324/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A. Agravado: PEDRO ROSLINDO. (Adv. Drs. Aldo Antonio Peluso e Antonio Luiz da Silva). (2ª T-687/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4329/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TERLI FIORAVANTE DA ROCHA. Agravado: INSTITUTO IGUAÇUANO DE ENSINO LTDA. (Adv. Drs. João Carlos B. Carneiro e Moacyr dos Santos Ribeiro). (2ª T-758/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4343/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-885/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4353/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SANTA CASA DE MIGERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. Agravado: ROBERTO RIBEIRO. (Adv. Drs. Sergio Lúcio G. de Abreu e João Idemar Tambini). (2ª T-886/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4395/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: AUTÊNTICA - EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. Agravado: NUNZIA DOROTÉA DRAGO. (Adv. Drs. Francisco Gonçalves Neto e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-761/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, pela inviabilidade do recurso de revista que não foi admitido (CLT, art. 896).

AI-4397/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: REMOL - REPRESENTAÇÕES LTDA. Agravado: FORTUNATO LUIZ RO MAGNOLLI. (Adv. Drs. Osmar Alfredo Kohler e Pedro Paulo Vito-la). (2ª T-762/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-13/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - RIO. Agravado: SANTO GILBERTO CORREA. (Adv. Drs. José Francisco V. Helayel e Antonio de Oliveira Cardoso). (2ª T-764/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-46/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE. Agravados: JACIO DA CONCEIÇÃO E OUTRO. (Adv. Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-767/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para que se processe a revista, como medida de cautela.

AI-108/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES. Agravado: HERCULANO IZAIAS FRANCO (FAZENDA SÃO JOÃO). (Adv. Dr. Oswaldo Penna Júnior). (2ª T-890/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-118/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: FRANCISCO PARISI NETO. (Adv. Drs. José Eduardo G. Pereira e Juvenal Campos de Azevedo Canto). (2ª T-688/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-122/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ VIEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-593/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-128/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ANTONIO DE MIRANDA. Agravado: TOYOBO DO BRASIL S/A-FIA-

ÇÃO E TECELAGEM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Miranda e Armi - lon Ribeiro de Mello). (2ª T-769/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-130/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Agravado: JO SE ANTONIO LOURENÇO. (Adv. Drs. Cecília Aparecida de A. Moura e Riscalla Abdala Elias). (2ªT-770/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-133/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravados: ALDO PERRICONE' E OUTROS. (Adv. Drs. Jairo Polizzi Gusman e Paulo de Oliveira Soares). (2ª T-771/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-145/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MARIA DULCE VIEIRA DA SIL- VA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Maria Salete de Miranda) (2ª T-773/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-146/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: SERVIÇO SOCIAL AGAMENON MAGALHÃES. Agravados: MARIA JOSÉ ' DA SILVA E OUTRA. (Adv. Dr. Israel Fonsêca Júnior). (2ªT-892/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-164/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: BENEDITO CARLOS DE ANDRADE. (Adv. Dr. Paulo Tahan). (2ªT-894/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-217/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: YAKULT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: MARIA DO CAR- MO PEREIRA NASCIMENTO. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Vil- ma Piva). (2ªT-774/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-218/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO. Agravado LUIZ SABINO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Antonio Eugenio Lambiasi e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-775/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-230/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: HUGO ROSSI FI- LHO. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro ' Balbo). (2ª T-776/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-231/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: ESTER ESCOBAR DE OLIVEIRA. Agravado: JOSÉ MODICA. (Adv. Drs. Antonio Martin e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-777/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-242/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: JOSÉ DE BARROS SOUZA. Agravado: CETENCO - ENGENHARIA S/A . (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes Dietrich Hecht) (2ªT-895/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-300/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: IGNEZ BONIN REDEL. Agravados: SERVITEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA E BANCO SAFRA S/A. (Adv. Drs. Lídia Wei da e Luiz Garcia Neto e Luiz André Forster). (2ªT-778/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-301/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: ROGÉRIO FERNANDES JOAQUIM. Agravado: ZIVI S/A - CUTELA - RIA. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ªT-779/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-337/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: NOROESTE S/A - PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E SERVIÇOS. Agravado MANOEL ALVES DE SOUZA. (Adv. Drs. João Lima Dourado e José To- res das Neves). (2ªT-689/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-339/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOÃO' XISTO. (Adv. Drs. Júlio Borges Gomide e Wilson Carneiro Vidi - gal). (2ªT-782/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-344/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: ECL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E ECONOMIA S/A. Agravado: DIMAS ARNALDO DE SOUZA SANTOS. (Adv. Drs. João Sebastião R. Ro- manelli e Múcio Wanderley Borja). (2ª T-783/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-349/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: EXPORTADORA DE FUMOS SUERDIECK S/A. Agravado: WASHING- TON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA. (Adv. Drs. J. F. Prisco Paraíso Ne- to e Tito Paraíso). (2ªT-784/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame.

AI-402/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: JOSÉ ' AMARO DE ARAUJO E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ªT-786/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-487/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: EDUARDO MATTOS COSTA FILHO. Agravado: LIGHT-SERVIÇOS DE E- LETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ªT-901/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-555/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: BANCO BANDEIRANTES S/A. Agravado: IVO MOREIRA JUST. (Adv. Drs. Sady D'Assumpção T. Filho e Paulo Américo Maia). (2ªT-787/ 78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-556/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO -CELPE. Agra- vado: JOSÉ TRINDADE DE LIRA. (Adv. Drs. João Baptista da Fonse- ca e Heleonora Bezerra da Silva). (2ª T-788/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-605/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan- te: NATANAEL FERREIRA CRUZ. Agravado: MATSAN - MONTAGENS INDUS TRIAIS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Izidoro Jo sé Pensado). (2ªT-789/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-606/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agra- vante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravados: ABÍLIO' SERAPIÃO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Arnaldo Valente). (2ªT-790/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-710/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LEO JORGE WOBERTO. Agravado: SICOM =CONSTRUÇÕES E MONTA - GENS SLTDA. (Adv. Dr. Beatriz Santos Gomes). (2ªT-905/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-756/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: AGNALDO ALVES DE SOUZA. Agravado: INDÚSTRIAS PETRACCO - NICOTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubirajara Angelino). (2ªT-791/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-757/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PAULO DE SANTANA. Agravado: BRAKOFIX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Adalgisa Gomes Corrêa e Mário Guimarães Ferreira). (2ªT-792/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por mal formado o instrumento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3190/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: RUDOLF HERMANN BALLUFF. Recorrido: METALÚRGICA WALLIG S/A. (Advs. Drs. João Rosa Theodoro Lima e José de Campos Amaral). (2ªT-690/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece, eis que desfundamentada.

ED-RR-4734/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargantes: FLÁVIO ADÃO LEONE E OUTROS. Embargado: FEPAR - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Mario Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-595/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos parcialmente.

RR-367/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: MANOEL JOSÉ DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (2ªT-514/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente o inquérito.

EMENTA: É confesso quanto à matéria de fato em inquérito o empregado reclamado que, sem justificativa, deixa de comparecer à audiência designada para o interrogatório das partes.

RR-490/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: IZABEL RIBEIRO SPOLAOR. Recorrido: PROTEFLEX-CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ªT-188/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-1007/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ADEMAR ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-843/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não cabe revista de decisão fundada em Prejulgado.

RR-1269/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: MARIA ZÉLIA BRITO AZEVEDO E OUTROS. Recorrido: ESTADU DO FEDERADO DA BAHIA. (Advs. Drs. Gutemberg Lima Rodrigues e Pedro Gordilho). (2ªT-692/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos, visto inexistir a omissão apontada nas razões do embargante.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por inexistir a omissão apontada nas razões do embargante.

RR-1916/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: FERNANDO RODRIGUES DE CARVA-

LHO. (Advs. Drs. Hermenito Dourado e Alda da Luz Pereira). (2ªT-693/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, porque não verificado o pretendido julgamento além do pedido.

RR-2115/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: USATI S/A-REFINADORA CATARINENSE. Recorrido: MODESTO RAMON LOPEZ. (Advs. Drs. Nelson de Abreu e Walmar Coutinho). (2ªT-398/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2119/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS-RPB. Recorrido: IRACI MOURA BRAGA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Nylson Carlos P. Sepúlveda). (2ªT-694/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, a fim de possibilitar a compensação paga pela PETROS.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial.

RR-2246/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SONIA MARIA DE ALMEIDA. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Marcos Hensi Netto). (2ªT-190/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento das horas extras incidentes na comissão de cargo.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras incidentes na comissão do cargo.

RR-2281/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ALAN KARDEC GAMA. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes). (2ªT-2204/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e a que se nega provimento por tratar matéria fática.

RR-2343/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E MARIZA BARBOSA DE OLIVEIRA. Recorrido: AS MESMAS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ªT-908/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do empregado, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto ao recurso do empregador, conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revistas conhecidas, parcialmente aquela do empregador e improvidas.

RR-2348/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RAMIRO LOPES DE MELLO. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (2ªT-909/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: Gratificação de Férias; Incorporada ao salário de ex-funcionário autárquico estadual, impõe-se sua adaptação, inclusive, ao instituto celetista das férias proporcionais indenizadas. Gratificação de Férias e de Férias: Em face de sua habitualidade, periodicidade e uniformidade, estão inclusas na expectativa de ganho do trabalhador e, assim, devem integrar o salário, na razão de um duodécimo por mês, para cômputo do 13º salário.

RR-2472/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ANGELO MILANI E OUTRO. Recorrido: P&SI-COLA REFRIGERANTES

LTDA. (Ads. Drs. Alino da Costa Monteiro e Helio Franco de Azevedo). (2ª T-518/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Legítima a supressão de horas extras. Revista a que se nega provimento.

RR-2477/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: SERGIO DA SILVA CARDOSO. Recorrido: R. N. STEIGER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fábio Luiz Gomes). (2ªT-2296/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece por inexistir violação do art. 590, 2ª, da CLT e a jurisprudência não conflitar com a te se recorrida.

RR-2592/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SEBASTIÃO PINTO PESSOA. Recorrido: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (2ªT-910/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Incompetente é esta Justiça especializada para julgar feito em que Ré é a Fazenda Nacional.

RR-2789/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ECONOMIA-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A- ECONOMISA. Recorrido: CLETO ALBERTO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Geraldo Cezar Franco). (2ªT-519/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se conhece, parcialmente, mas para lhe negar provimento.

RR-3006/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CIA. CERVEJARIA BRAHMA. Recorrido: JOSÉ FERREIRA FILHO. (Advs. Drs. Fernão de M. Salles e Alino da Costa Monteiro). (2ªT-598/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, porque os trabalhos realizados pelo equiparando e pelo paradigma eram diversos segundo a instância ordinária, que, apesar disso, deferiu a equiparação salarial.

RR-3058/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E GUILHERME FLEXA TAVARES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-150/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista empresarial, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário base e, ainda por maioria, não conheceram do recurso do reclamante.

EMENTA: Recurso da Reclamada - Conhecido e a que se dá provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas, sobre o salário base. Recurso do reclamante - Não conhecido. A jurisprudência divergente não é aplicável à espécie dos autos e não há lei federal afrontada ou violada.

RR-3117/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorridos: PAULO CESAR SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-2331/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de prescrição arguida, e conheceram do recurso quanto ao mérito, por maioria, a fim de que seja admitida a compensação pleiteada entre a quantia paga pela PETROS a título de pecúlio de morte e a devida pela Ré no seu respectivo Manual.

EMENTA: Preliminar de prescrição que se rejeita. Revista conhecida e provida para determinar a compensação pleiteada entre a

quantia paga pela PETROS, a título de pecúlio morte e a devida pela Ré, no seu respectivo Manual.

RR-3147/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: JOEL VAZ DE MORAES E OUTROS. Recorrido: S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM-FÁBRICA DE CIMENTO VOTORAN. (Advs. Drs. Melania Toledo de C. Soranz e Arnaldo Von Glehn). (2ªT-698/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Reduzida a matéria a fatos e provas, não se conhece de revista.

RR-3148/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: GILBERTO CYPRIANI. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). (2ªT-522/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É legítima a supressão de horas extraordinárias se trabalho extra não há a ser executado.

RR-3352/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM. Recorrido: RAFAEL MATEUS DA COSTA. (Ads. Drs. Nelson da Silva e Flávio H. Paulino). (2ª T-405/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Inexiste o dissídio jurisprudencial e não há lei federal afrontada.

RR-3479/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: SYNVAL DE JESUS SOLEDADE. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Gilberto Ferreira de Abreu). (2ªT-528/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3590/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: EDWARD BRAVO LESSA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ªT-2520/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por ausência de fundamentação legal.

RR-3637/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NELI ORIGO RODRIGUES. Recorrido: L. C; GIL & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Francisco Mariano Ricoldi). (2ªT - 702/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida, pela inexistência de direito a repetição do pagamento de salários não expressamente determinado por lei.

RR-3640/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: INEZ RAGAZZON. Recorrido: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Kankwart K. Knaeper). (2ª T-410/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-3650/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EURIPTENES SANTANA BORBA. Recorrido: MACNA-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Luiz C. Teixeira). (2ª T-411/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3679/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ANTONIO DOS REIS SANTOS. Recorrido: ARTHUR LEVY DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo C. Guimarães). (2ª T-531/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-3700/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Recorrido: MILTON SERQUEIRA MARIANO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-414/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3719/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Andrézia Inês Falk). (2ª T-801/78).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1ª instância.

EMENTA: Carece o empregado de direito à liberalidade quando não satisfeita a condição a que ficou ela subordinada.

RR-3785/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ORIDES MENDONÇA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (2ª T-156/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, dando-lhe provimento para que, em execução de sentença se apurem as diferenças pleiteadas na inicial, sendo aquelas relativas à indenização até o limite mínimo de 60%.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para que, em execução de sentença, apuradas sejam as diferenças pleiteadas relativas à indenização até o limite de 60%.

RR-3807/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: JOÃO FLORES GOULART E OUTRO. (Adv. Drs. Flávio T. Leal e Ali no da Costa Monteiro). (2ª T-533/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento para manter a v. decisão recorrida.

RR-3847/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: HENRIQUE CARELLI. Recorrida SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA. (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Roberto Lobosque Neves). (2ª T-706/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Reconhecida a diferença, não eventual, entre o trabalho do equiparando e o do paradigma descabe a equiparação salarial.

RR-3871/77 - TRT 5ª Região. Rel. Orlando Coutinho. Recorrentes ANTONIO DIAS DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico T. Machado). (2ª T-707/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida, pois o adicional de transferência só é devido se esta é provisória, ainda que admita o contrato, expressamente, a mudança de localidade de trabalho do empregado.

RR-3893/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. Recorrida: MARIA ISABEL DA COSTA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Armando Turri). (2ª T-465-A/78).

DECISÃO - Por maioria, conheceram do recurso quanto à preliminar de prescrição e deram-lhe provimento para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a dois anos da propositura da ação excluídas as diferenças relativas aos depósitos para o FGTS.

EMENTA - A prescrição pode ser argüida em qualquer fase processual na instância ordinária.

RR-3895/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente SANBRA - SOCIEDADE ALGODDEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A: Recorrido CARLOS ANTONIO ALVES DE FARIA. (Adv. Drs. Décio Lobo de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-294/78).

DECISÃO - Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade argüida e conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA - Na Justiça do Trabalho os atos processuais podem ser praticados das 6 às 20 horas.

RR-3924/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A: Recorrido WANDERLEY BUENO ALVARENGA. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-710/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Não se aplica aos chefes de estação com jornada normal superior a seis horas o art. 111 do Estatuto dos Ferroviários.

RR-3947/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente GRETISA S/A - FÁBRICA DE PAPEL: Recorridos PAULO JOSÉ CASTILHO E OUTROS. (Adv. Drs. João Baptista Louzada Câmara e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-803/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido mas não provido na parte conhecida, para se manter a condenação quanto à parcela relativa a honorários advocatícios, pelo preenchimento das formalidades da Lei nº 5584, de 1970.

RR-3953/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes HELENIO GONÇALVES BULHÕES E OUTROS: Recorrida REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3). (Adv. Drs. Célio dos Santos Cruz e Irwal Lucas de Azevedo). (2ª T-535/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Supressão de horas extraordinárias. Ato legítimo do empregador. Revista conhecida, mas não provida.

RR-4007/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente RINALDO LOBATO FERREIRA DE SOUZA; Recorrido BECEBE EDITORA LTDA. (Adv. Drs. Carlos Alberto Ferreira Souza e Sylvio Ribeiro Ferreira). (2ª T-805/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: De decisão meramente interlocutória não cabe revista.

RR-4110/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM: Recorrido HERMIANO FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Regina Lucia Muxagata e Flávio H. Paulino). (2ª T-422/78)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-4161/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente JOSÉ DE ALMEIDA CAMPOS: Recorrido BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. Sansão Pereira de Matos e Adhemar Iervolino). (2ª T-716/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida porque desfundamentada.

RR-4256/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente LEONARDO SANTOS DE AGUIAR: Recorrida CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. Drs. Arlindo Tupy Maluli e Juvenal Campos de Azevedo do Canto). (2ª T-299/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista desfundamentada.

RR-4265/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente BENEDITO PEDRO CAMARGO: Recorrida FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-423/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o E. TRT julgue o RD, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4266/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente CONCEIÇÃO APARECIDA TAMEGA CÃO: Recorrida FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Délcio Trevisan e Mário Bastos Cruz T. Nogueira). (2ª T-541/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4283/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A: Recorrido JOÃO PEDRO DAS CHAGAS. (Adv. Drs. J. Eduardo Hudson Soares e Egberto Wilson Sa lem Vidigal). (2ª T-424/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4285/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente ARSÊNIA MARIA FORTES SANTIAGO AMARAL: Recorrida SOCIEDADE

MINEIRA DE CULTURA. (Advs. Drs. Gutemberg Alvim e José Alfredo de Oliveira Baracho). (2a. T-807/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para assegurar à recorrente diferenças salariais e seus reflexos, resultantes do número médio de aulas ministradas no ano de 1973 e nos anos subsequentes, na forma que venha a ser apurada em liquidação.

EMENTA: É do empregador o risco da atividade econômica, assim considerado aquele decorrente da redução de matrículas de alunos em estabelecimento de ensino. Se do fato resulta sensível prejuízo ao professor, devem ser ressarcidas as diferenças salariais.

RR-4294/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ARTEX S/A - FÁBRICA DE PRODUTOS TEXTÉIS. Recorrido: VALDIR RICHETTO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Salvador Ferreira). (2a. T-542/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4321/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: OMERIO BARTOLO. Recorrido: ELETRO RADIOPRAZ S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edilberto Pinto Mendes). (2a. T-720/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4388/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ ANGELO DA SILVA. Recorrido: AÇO TUPY - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A. (Advs. Drs. Ibraím Filogônio Filho e José Cabral). (2a. T-426/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4399/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: EDGAR KAISER E OUTROS. Recorrida: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (2a. T-808/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4409/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: LUIZ JOÃO VARGAS. Recorrida: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (2a. T-427/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-4410/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: DJALMA DUARTE VAZ. Recorrida: ECISA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Advs. Drs. Evaldo Longo Marchant e José Alfredo T. Pena). (2a. T-545/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para mandar integrar ao salário do obreiro o que lhe era pago a título de alimentação e transporte.

EMENTA: Recurso conhecido e parcialmente provido para fazer incorporar as prestações "in natura" no salário do empregado.

RR-4412/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: REGINA CARMEM DA SILVA BERNARDES E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marta Prates). (2a. T-722/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da reclamada, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto à revista empresarial, à unanimidade da mesma conheceram e deram-lhe provimento, deferindo o adicional sobre as horas excedentes das oito por jornada de trabalho.

EMENTA: Revistas conhecidas, mas provida apenas aquela da empresa.

RR-4432/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: TEXACO BRASIL S/A. Recorrido: EVANDRO BORGES TEIXEIRA

RA. (Advs. Drs. José Carlos de Souza e Eurípedes Brito Cunha). (2a. T-378/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir do cálculo do aviso prévio a "gratificação de férias".

EMENTA: A "gratificação de férias" não integra o cálculo do aviso prévio pago em dinheiro. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-4454/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ADILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a. T-723/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que se não conheceu, por desfundamentada.

RR-4469/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: WALDEMAR FLORESTI E OUTRO. Recorrido: S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ. (Advs. Drs. Mário Barboza da Silva e Umberto de Mello Carvalho). (2a. T-547/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para pagar o adicional de insalubridade, desde dois anos antes do ajuizamento da reclamação.

EMENTA: Preexistindo o trabalho insalubre ao Decreto-lei 389, inaplicável é o seu artigo 3º.

RR-4472/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETROLED BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE. Recorridos: JOEL PINHO DE SOUZA E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Schiavo e Paulo de Barros Lins). (2a. T-463/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

RR-4486/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF e GUILHERME MARCOS DA CRUZ. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Eusébio Gonzales Costas e Roberto T. Freire). (2a. T-725/78).

DECISÃO: Unanimemente, quanto ao recurso da empresa, conheceram mas negaram-lhe provimento e não conheceram do recurso do empregado.

EMENTA: As gratificações de balanço habituais integram salário.

RR-4495/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - Recorrido: SAINT CLAIR ABEL FONTOURA LEITE. (Advs. Drs. Jayr de Azevedo e Walter da Silva Costa Júnior). (2a. T-548/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Interpretação de cláusula contratual. Inexistência de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

RR-4503/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ODILIO FERNANDES DESSOUZA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIV. LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (2a. T-811/78)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, mas não provido, eis que é da Justiça Federal a competência para julgar o feito.

RR-4517/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETROLED BRASILEIRO S/A - PETROBRAS RPBa. Recorrido: RAIMUNDO PEREIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2a. T-430/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o acórdão regional, remetendo-se ao Egrégio Regional "a quo", a fim de que seja proferido novo julgamento.

EMENTA: Omissão do julgamento, não suprida por embargos de declaração rejeitados pelo Tribunal "a quo", gera a nulidade do acórdão, na forma do artigo 832, da CLT.

RR-4521/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: WILSON FONSECA SABÁ. (Adv. Drs. Hêlbio Palmeira e Adalberto Costa de Borba). (2a. T-464/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico. Revista a que se conhece e, face à iterativa jurisprudência predominante, dá provimento, para julgar-se improcedente a reclamação.

RR-4523/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: PEDRO DE AMORIM. (Adv. Drs. Cleide Blanco de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-431/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista a que não se conhece, por ter o acórdão regional decidido à luz de jurisprudência sumulada.

RR-4532/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO ITAU S/A. Recorrido: JOSE EUSTAQUI DE BARROS. (Adv. Drs. Paulo H. de Carvalho Chamon e José Torres das Neves). (2a. T-727/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4553/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOSE VITORIO MARTINS. Recorrida: VICUNHA S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (2a. T-432/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido por visar ao reexame da prova (CLT, artigo 896).

RR-4653/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E VALQUIRIA MARTINS DE AGUIAR. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alina da Costa Monteiro). (2a. T-348/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento e, conheceram da revista do reclamante, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas - da empresa e da empregada - a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-4655/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CELI FIGUEIREDO MARTINS. Recorrido FRIOTEC S/A - INDÚSTRIA TERMO MECÂNICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Reinaldo José Peruzzo Júnior). (2a. T-729/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se conhece, em dois tópicos, para negar provimento.

RR-4673/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: FLORINDO DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (2a. T-814).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-4687/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e AMÉRICO DELANESE e OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Antonio R. Figueiredo). (2a. T-642).

DECISÃO: Conheceram parcialmente do recurso dos reclamantes e no mérito, deram-lhe provimento para assegurar aos recorrentes -reclamantes direito aos adicionais anteriores ao ajuizamento da ação, sendo respeitado o prazo prescricional. Quanto ao recurso da reclamada, conheceram pela divergência jurisprudencial, e, quanto ao mérito, deram-lhe provimento para determinar que

os adicionais devidos aos reclamantes sejam calculados segundo o Prejulgado nº 8, desta Egrégia Corte, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista do empregado conhecido em parte, no que concerne ao pagamento de adicionais anteriores à propositura da ação, e provido, face à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista do empregador conhecido e provido para determinar-se que o cálculo dos adicionais de insalubridade seja feito na forma do Prejulgado 8, tudo como se venha a apurar em liquidação de sentença.

RR-4691/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: SOCIEDADE ESCOLAR "BARÃO DO RIO BRANCO". Recorrido: WERNER RUBEN GAELZER. (Adv. Drs. Camal Schahim e Edilson Vicente Luz Pinto). (2a. T-465/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista sem fundamentação aceitável.

RR-4726/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: WILSON MATOS. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Odorico Vieira Martins). (2a. T-860/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, eis que desfundamentado.

RR-4741/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: WILMEN GOULART MONTEIRO. Recorrida: ULTRACRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. Marisa Rossi e Suely Fassio). (2a. T-817/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao TRT "a quo", a fim de que profira novo julgamento.

EMENTA: Pedidos rejeitados sem fundamentação. Vício estrutural da sentença, que gera a nulidade de julgamento. Recurso de Revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie e julgue, novamente, em sua integralidade, o recurso ordinário do trabalhador.

RR-4747/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: DIRCEU SILVEIRA ANTUNES. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-819/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não obsta a equiparação salarial o fato de resultar de sentença a desigualdade.

RR-4771/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: EDNA ELIZABETH CORRÊA. (Adv. Drs. José Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi). (2a. T-469/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir a 7a. e 8a. horas, visto considerar caixa de Banco executivo enquadrado ante às hipóteses previstas no § 2º, do art. 224 da CLT.

EMENTA: Entre as hipóteses previstas no § 2º do art. 224 da CLT enquadra-se o caixa executivo de banco que percebe a gratificação de 1/3 do salário.

RR-4781/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ALFREDO SANTOS SOUZA. Recorrido: ROMUALDO CONCEIÇÃO SUZART. (Adv. Drs. Carlos Alberto Costa Lino e Antonio Fernandes Neves Filho). (2a. T-470/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-4793/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: VALDEMAR CORRÊA TABORDA E OUTRO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (2a. T-436/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso dos reclamantes, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a integração das horas extras habituais no cômputo do repouso remunerado, e, quanto à revista empresarial, da mesma conhecer parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas conhecidas e provida aquela dos empregados mas improvida a do empregador.

RR-4806/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SERGIO DA SILVA. Recorrida: TRANSPORTE SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Elio Carlos Englert). (2a. T-862/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido mas não provido. O repouso semanal é de 24 horas e não de 35.

RR-4851/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. Recorrido: JOÃO JOAQUIM MARQUES. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Luiz Antonio Barretto Lorenzoni). (2a. T-733/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Divergência citada ao desabrigo da Súmula 38 ou em choque com a Súmula 41, deste Tribunal. Revista não conhecida.

RR-4860/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MÁRIO ALVES. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (2a. T-734/78).

DECISÃO: Sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4878/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ROBERTO GARCIA RAMOS E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (2a. T-865/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1a. Instância.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para restabelecer a sentença da MM. JCJ de fls. 164.

RR-4888/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA ARAPONGAS (LUCIANO DE SOUZA MARQUES). Recorridos: JOSÉ NUNES MARTINS E OUTRA. (Adv. Drs. Arno Duarte e Mário Ascensão Pinto). (2a. T-440/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4897/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: MARIANO DE SOUZA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIV. LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Miguel Koplín). (2a. T-822/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-4901/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: FARIDES ORSATTI E OUTRO. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-559/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-4910/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. Recorrido: ADEMAR RODRIGUES DA SILVEIRA. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (2a. T-737/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4950/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ALMIRO DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari). (2a. T-866/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-4957/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: RAMILSON SOUZA GARCIA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2a. T-824/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre triênios dos empregados da PETROBRAS S/A. Recurso de revista do empregador conhecido e provido, para que o adicional seja calculado sobre o "salário básico".

RR-4969/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RLAM. Recorrido: JOAQUIM BARBOSA NETO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Antonio Fernandes Ramos). (2a. T-738/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para julgar improcedente a ação.

RR-4971/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: HERMES CARVALHO SILVA. Recorrido: FLACOL MÁRMORES S/A. (Adv. Drs. Ailton Daltro Martins e Amâncio José de Souza Netto). (2a. T-471/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4974/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPNE. Recorridos: DURVAL PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Sílvio Santana Filho). (2a. T-827/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade dos empregados da PETROBRAS S/A, por força da legislação específica que lhes é aplicável, não incide sobre adicionais por tempo de serviço (triênios).

RR-4970/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO MAGNO PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-826/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas improvida.

RR-5047/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ADELIO RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (2a. T-473/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competente é a Justiça Federal e não a do Trabalho para as ações relativas à complementação de aposentadoria dos ferroviários.

RR-5106/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: MARINA DA SILVA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES. (Adv. Drs. Carlos Romeu Andreazzi e José Cabral). (2a. T-741/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-5118/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: LDIRIVAL FRANCISCO DE VIVEIROS. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-871/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença da Junta.

RR-5141/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FRANCISCO NASCIMENTO TEIXEIRA. Recorrida: CONSTRUTORA BARBOSA S/A. (Advs. Drs. Ildelio Martins e José Cabral). (2a. T-828/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento para determinar que a indenização de antiguidade seja calculada em dobro, tendo como referência a maior remuneração auferida na empresa.

EMENTA: Se a instância ordinária, examinando provas, diz que o "diretor adjunto" era mero empregado de confiança e, não diretor de sociedade anônima, eleito pela assembléia geral de acionistas, afirmando, assim, a unidade e a continuidade da relação empregatícia, a indenização por despedida injusta que lhe seja devida deve ser calculada sobre a maior remuneração auferida, inclusive durante o período de exercício do cargo de "diretor adjunto", na forma do art. 477, "in fine", da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-5150/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: LÚCIO PIRES DA SILVA. Recorrido: CONSORCIO TECNICO ' CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Antonio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (2a. T-829/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1a. Instância.

EMENTA: Sistema de remuneração das horas extraordinárias pela chamada "hora média". Ilegalidade. Recurso de revista conhecido e provido para restabelecer-se a sentença de primeira instância.

RR-5161/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: SEBASTIÃO MIGUEL FERREIRA E OUTRO. Recorrida: GEVA ENGENHARIA LTDA. (Advs. Drs. Wanda Santi Cardoso da Silva e João Abrahão Takan Neto). (2a. T-920/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5164/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: GUS, LIVONIUS, MACIEL DE SÁ, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A. Recorridos: BENTO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Miguel Amaro da Silveira Neto e Luiz Lobato). (2a. T-830/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Jornada "sui generis" de trabalho, em regime de serviço suplementar habitual, com cada turno de duração superior a quatro horas. Obrigação legal do empregador de conceder, além do intervalo mínimo de uma hora entre os dois turnos, quinze minutos para descanso em cada turno (CLT, art. 71, par. 1º), mas sem que tais períodos de repouso componham a jornada remunerada (CLT, art. 71, par. 2º). Recurso de revista conhecido e provido para se considerar improcedente a ação.

RR-5197/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PEDRO EUGÊNIO DE AGUIAR. Recorrida: INDUSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S/A. (Advs. Drs. João Carlos Marinho e Jayme Borges Gambôa). (2a. T-831/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-5217/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FERNANDO RODOLFO RUTTA. Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (2a. T-832/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido.

RR-5256/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DERCIA FLORES REYNALDO. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (2a. T-922/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-5287/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: AUTO COMERCIO E INDUSTRIA ACIL S/A. Recorrida: MARIA DE FATIMA MATIAS DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Ferreira Onofre e Koshi Ono). (2a. T-834/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o auxílio maternidade.

EMENTA: Interpretação do Prejulgado nº 14. Sobretudo depois da transferência para a Previdência Social do ônus de pagar o auxílio-maternidade, é mister distinguir, dentro da formulação do referido Prejulgado, quando houve, ou não, má fé por parte do empregador, ao despedir a empregada grávida. Não pode haver intenção de fraudar a lei quando o empregador, comprovadamente, ignorava o estado da empregada despedida. Recurso de Revista conhecido em parte e provido, na parte conhecida, para se excluir da condenação o auxílio-maternidade.

RR-5376/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Suely Facure). (2a. T-836/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-5386/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: LEANDRO HONORATO DA SILVA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO -SR-3. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Matos Filho). (2a. T-837/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos ex-empregados da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

RR-3/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FARMÁCIA SÃO MARCOS LTDA. Recorrido: VALDORINO GUEDES RODRIGUES. (Advs. Drs. Antonio Carlos Candal Degrazia e Wilson Ferreto). (2a. T-838/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, determinando que o TRT "a quo" conheça e julgue como entender de direito o RO.

EMENTA: Direito da parte de comparecer, pessoalmente, para defender-se, em qualquer instância, perante o juízo trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie e julgue, como entender de Direito, o recurso ordinário do qual não conheceu.

RR-122/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: FERNANDO PEREZ DE MIRA. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-839/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos empregados da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recurso de revista

conhecido e provido, porque não se pode estender às chamadas 'aposentadorias especiais - criadas por lei posterior - a obrigação assumida, unilateralmente, pelo empregador, tendo em vista o requisito de trinta anos de atividade, no mínimo.

RR-220/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: ALDINO CARIELO SERRA E OUTROS. (Advs. Drs. José Francisco Vieira Helayel e Roberto Bastos Gonçalves). 2a. T-840/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir os Caixas da 7a. e 8a. horas.

EMENTA: Recurso de Revista provido para se enquadrar os "caixas" no par. 2º, do art. 224, da CLT, mas não os "encarregados", sobre os quais não se definiram as funções que lhes são específicas.

RR-223/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. Recorridos: PAULO ALMEIDA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-841/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1a. Instância.

EMENTA: Complementação de aposentadoria dos ex-empregados da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-559/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: MARIA DO CARMO VILLARINHO SILVEIRA E OUTRA. Recorrido: SUPERMERCADOS FEBERNATTI S/A. (Advs. Drs. Cláudio J. B. da Rosa e Ivonne Munhos de Camargo). (2a. T-842/78).

DECISÃO: Unanimemente; não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1195/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: NIVALDO PEREIRA DA SILVA. Agravado: SUPERMERCADOS HARIKI LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldemar Hehnes). (3a. T-881/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2671/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: NORBERTO CRENITTE E OUTROS. Agravada: ORPAG S/A - ORGANIZAÇÃO PLANEJAMENTO E ACESSORIA GERAL À INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Hiroshi Hirakawa e Manoel da Cruz Michael). (3a. T-718/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2930/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA. Agravados: ANGELO INCERPI E OUTROS. (Adv. Dr. Fernão de Moraes Salles). (3a. T-769/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2961/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: BERILDO GOMES DA PAIXÃO E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (3a. T-883/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2995/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: NELSON DE CARVALHO E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-935/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3091/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ENIR DE ALVARENGA PESSOA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-719/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3092/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ENIR DE ALVARENGA PESSOA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3a. T-720/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3234/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: AGENOR LUCAS DIAS. Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Massaniello Lopes Cançado). (3a. T-884/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3249/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: MOZART LEÃO E OUTROS. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (3a. T-722/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3248/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: MOZART LEÃO E OUTROS. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (3a. T-721/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3471/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MARIA EDVANIA PINHEIRO DOMINGOS. Agravada: EUTECTIC - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-889/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3776/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: DORIVAL OLIVEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-723/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4030/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravado: JOÃO ANTONIO PEREIRA. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio F. de Sena). (3a. T-597/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ter a revista pretendido rever questão sumulada.

AI-4104/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agravado: WILSON ANTONINI. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ana Maria de Moraes Santos). (3a. T-893/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por não observada, pelo TRT, a Súmula 356 do STF.

AI-4151/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANGELO CARBONI. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3a. T-727/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4325/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LUIZ CARLOS DOHMS. Agravada: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. (Advs. Drs. Luiz Carlos J. Arbuseri e João Régis Fassbender Teixeira). (3a. T-937/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A divergência colada à revista era inespecífica e não se conforma às exigências formais da Súmula 38.

AI-4394/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Agravado: VALDEMAR GALDINO DA COSTA. (Advs. Drs. Alzamora Neto e Nestor A. Malvezzi). (3a.T-897/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não satisfeitos os pressupostos da revista.

AI-2/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravado: RUBENS DE SOUZA E SILVA. (Advs. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-938/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-5/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RUDENEI ELIAS SOARES. Agravada: S/A - RÁDIO TUPI. (Advs. Drs. Ivan Alkmim e Nicanor Medici Fischer). (3a. T-939/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-41/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA ESTUADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravada: JOCEMIRA ROCHA BARBOSA. (Advs. Drs. Maria Celma Ramos Vieira e Celestino da Silva Júnior). (3a. T-942/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por caracterizada a deserção da revista.

AI-7/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MOTEL CLUBE DO BRASIL. Agravado: NEWTON RIBEIRO. (Advs. Drs. Carlos Humberto Reis Neto e Elidoro Soares de Oliveira). (3a.T-940/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício é matéria que necessariamente envolve fatos e provas, o que se não comporta com o recurso de revista.

AI-47/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GILBERTO VIEIRA DE MENEZES. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3a. T-943/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o padrão reclamado provou o fato extintivo do direito do empregado.

AI-51/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: VICENTE SOARES DE MACEDO. Agravada: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Moadeley Roberto dos Santos Moreira). (3a. T-732/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-99/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: MIGUEL MARTINS DE ABREU. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez). (3a. T-1036/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista, como no caso, em que se discute uma possível improbidade, conforme salientado no despacho agravado.

AI-106/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLÔ. Agravado: FRANCISCO OLIVEIRA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Abdo Alahmar). (3a. T-1037/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-109/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CLODOALDO NESTOR

TÔRRES. (Adv. Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves). (3a.T-1038/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-144/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ENGENHO BOA VISTA (MANOEL NELSON VIEIRA DE MELO). Agravadas: SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO E OUTRAS. (Advs. Drs. José Hugo dos Santos e José Gonçalves Moizés). (3a. T-945/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-147/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: ANTONIO MARIA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Calvão e Floriano G. de Lima). (3a.T-1042/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-220/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: DIOGO RODRIGUES FILHO. Agravada: INDÚSTRIA METALÚRGICA SULTANA LTDA. (Advs. Drs. Kiyoco Hirata e Leon Geisler). (3a. T-946/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, Justa causa por reiteradas ausências do empregado ao trabalho é matéria fática.

AI-222/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CELINA MARIA DA CUNHA. Agravada: BOLSAS, MALAS E PRESENTES SAILONTEX LTDA. (Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa). (3a.T-947/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-228/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravada: MARIA JOSÉ MORAES BARROS. (Advs. Drs. José Firmo Ferraz Filho e Luiz Carlos de Araújo). (3a. T-948/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-232/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: DJALMA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-949/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ter sido observado o princípio processual do ônus da prova.

AI-234/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: AGRIPINO JOSÉ LÍBANO. Agravado: ARMANDO VASQUES RODRIGUES. (Advs. Drs. Haroldo Lustosa da Cunha e Bernardo Sínder). (3a.T-950/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizada violação à lei.

AI-245/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ANGELO BELUCI E CARLOS SHOJI SATO. Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.. (Advs. Drs. Edésio Franco Passos e Dirceu de Almeida Soares) (3a. T-1049/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-302/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: VICTOR HUGO SPIES. (Advs. Drs. André Avelino Ribeiro Neto e Tarso Fernando Genro). (3a. T-952/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois aplicada a Súmula 55 e não admitido o salário complessivo.

AI-310/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Agravados: CARLITOS PEREIRA DA FONSECA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Engel de Calasans). (3a. T-954/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-340/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ISIDORO RODRIGUES DE BRITO. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Cláudio Gomara de Oliveira e Ely Silva). (3a.T-955/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa e imediatidade entre a falta e a punição estão no plano meramente fático, pelo que a revista foi bem trancada no juízo de admissibilidade "a quo".

AI-375/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ABRIGO MARIA IMACULADA DO INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS. Agravado: CLAUDIO FRANCISCO DE BARCELOS. (Adv. Drs. Carmelo Corato e Arlete Silva da Costa Neto). (3a.T-956/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria de fato e prova.

AI-392/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: WILSON LOPES CARDOSO JÚNIOR. Agravada: ORNIEX S/A. ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (Adv. Drs. Helio Aparecido Lino de Almeida e J. Granadeiro Guimarães). (3a.T-1053/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-393/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ACE - ACESSÓRIOS ELÉTRICOS LTDA. Agravado: LUIZ RENESI A NASTÁCIO. (Adv. Drs. Edgard Della Torre e Maria do Carmo Léa Fook). (3a. T-959/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois relação de emprego e alteração contratual são matérias fáticas, só discutíveis à luz dos fatos e provas, o que não se compadece com o recurso de revista.

AI-403/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: EL PÍDIO DE SOUZA MEDRADOS. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-960/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por falta absoluta de fundamentação da revista bem trancada no juízo de admissibilidade "a quo".

AI-405/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TINTAS CORAL S/A. Agravado: JOSÉ ZANDONI. (Adv. Dr. Vera Lúcia S. de Moraes). (3a. T-961/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista bem trancada a teor da Súmula 42.

AI-471/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: WILSON DE MOURA. (Adv. Drs. Francisco José M. Evangelista e Marcus Tomaz de Aquino). (3a. T-1057/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois o Regional fincou-se em Súmula do TST (nº 55).

AI-490/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COLÉGIO BATISTA MINEIRO. Agravado: PAULO ROBERTO BAETA DA COSTA. (Adv. Drs. Amado R. de Rezende e F. J. Moreno Netto). (3a. T-1059/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, ante a Súmula 41 e a inespecificidade da divergência oferecida.

AI-500/78/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CERVEJARIA ANTARTICA NIGER S/A. Agravado: JOSÉ MARIA CORREIA. (Adv. Drs. Getúlio Vargas de Castro e Victor Gonçalves). (3a. T-1061/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-557/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HOTEL BOA VIAGEM S/A. Agravada: MARIA RITA CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

(Adv. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e José Antonio Alves de Melo). (3a. T-963/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Pagamentos demonstrados por lançamentos fictícios envolvem reexame de prova para se apurar a sua licitude.

AI-559/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: RENATO AMILTON DA SILVA. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Getúlio Sena Mascarenhas). (3a. T-964/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 42.

AI-603/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: NOEMIA CASTANHEIRA CORREA. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-965/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-609/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MÁRIO SOLÉO. Agravada: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ. (Adv. Drs. Adalúcia Aragão G. Loures e Tito Roberto Liberato). (3a.T-966/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a matéria é puramente de fato, qual seja, de relação de emprego.

AI-611/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CELSO GRAZZINI. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-967/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Decisão regional acorde com o Prejulgado 48.

AI-711/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: METALÚRGICA ALPAIR S/A. Agravado: AURY ALOYSIO SCHEIBEL. (Adv. Beatriz O. Diniz da Costa e Raul Szulcsewski). (3a.T-1065/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-758/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: AUXILIUM S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. Agravada: CUSTÓDIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Morvan Morvan Meirelles Costa). (3a.T-969/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque bem aplicada pelo Regional Súmula do TST.

AI-760/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: UNIBANCO : BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: OSVALDO CONTADOR JÚNIOR. (Adv. Drs. Waldemar Cury M. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-970/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1564/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CIRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Recorridos: JOSÉ TIMÓTEO DA COSTA E OUTRO. (Adv. Dr. José Chaves da C. Figueiroa). (3a. T-795/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a diligência arguida pela douta Procuradoria, conhecer da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se comprovada a insalubridade no período que antecede a reclamatória, tem o reclamante direito à percepção do adicional respectivo. Revista a que se nega provimento.

RR-1898/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ANTONIO EUSTÁQUO MOREIRA. Recorrida: POHLIG-HECKEL DO BRA

SIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Itália Maria Vi glioni e Newton Gomes Godinho). (3a.T-973/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: ACORDO JUDICIAL - PROCURAÇÃO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA, NULIDADE QUE NÃO SE DECLARA DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IDENTIDADE DE TRABALHO - MATÉRIA FÁTICA. Havendo o empregado reconhecido, em juízo, ser sua a assinatura constante do instrumento procuratório para a celebração do acordo e, ainda, havendo admitido o recebimento das importâncias correspondentes ao mencionado acordo, infere-se que o não reconhecimento de sua assinatura por tabelião nenhum prejuízo lhe acarretou. Assim, nenhuma nulidade há a ser declarada. A verificação da identidade de prestação de serviços é matéria que envolve exame de fatos e provas e é soberanamente decidida pelas instâncias ordinárias. Revista não conhecida.

RR-2153/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO. LEOPOLDINA. Recorrido: HEITOR ALVES DE SOUZA. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3a. T-796/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2345/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: ANTONIO RAFAEL MONTANO DA SILVA. (Advs. Drs. Heitor da Gama Ahrends e José Torres das Neves). (3a. T-1069/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificações semestrais pagas com habitualidade integram em duodécimos o salário para todos os efeitos, incidindo, por isso, no cálculo do 13º salário. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-2768/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AMAZONAS DA SILVA CESAR. Recorrido: EGYDIA REZENDE DA SILVA. (Advs. Drs. Edésio Franco Passos e Lauro Ferreira Filho) (3a. T-798/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3436/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: ALTA MIRO DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (3a.T-737/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O adicional noturno é devido ainda que percebe o reclamante salário superior ao mínimo legal, conforme Prejulgado 12. Revista não conhecida (art. 896, letra a, in fine).

ED-RR-3608/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargada: AMABILE FERREIRA DA ROSA. (Advs. Drs. Paulo Serra e Carlos F. P. Araújo). (3a.T-1071/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios e, por maioria, declararam que a Turma deu provimento para considerar o sábado como dia útil para efeito de contagem do período de férias.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer ponto omissis no acórdão embargado. Existindo, no plano dos fatos, compensação do excesso da jornada no sábado, este dia é trabalhado por antecipação nos demais dias da semana. Assim, por coerência, considera-se o sábado como dia útil para efeito de férias.

RR-4081/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. Recorrido: GENI GUERATO. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-232/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o

pagamento do aviso prévio, indenização, férias proporcionais e 13º salário.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4522/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA IPIRANGA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A. Recorrida: ILCA DOS ANJOS BITENCOURT. (Advs. Drs. João Brito Filho e Ernandes de Andrade Santos). (3a. T-306/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As corretoras que apenas intermediam as vendas de títulos e não lidam diretamente com dinheiro estão fora do âmbito da Súmula 55. No caso, a corretora é de câmbio e gira com dinheiro. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4794/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: VOLNEI GONÇALVES DA ROSA. Recorrida: METALÚRGICA FERROARTE LTDA. (Advs. Drs. Laci Ughini e Enio Carlos Englert). (3a.T-982/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Empregado semanalista. Cômputo do período correspondente ao aviso prévio no tempo de casa do empregado. Direito ao aviso prévio de 30 dias.

RR-4796/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ALBINO WITT. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari). (3a. T-983/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção argüida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: 1. CUSTAS. 2. LICENÇA PRÊMIO - CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB ÉGIDE DE LEI QUE NÃO PRÉVIA O BENEFÍCIO - CEEE. Na Justiça do Trabalho as custas são pagas uma só vez, beneficiando inclusive o recurso posterior da parte contrária, cabível quando for o caso, dedução a final. Deve a empregadora computar o tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 1890/53, para os efeitos da licença prêmio prevista na Lei Estadual 1751/52, da mesma forma que o faz para os efeitos da gratificação adicional de antiguidade, vantagem está também oriundo do Direito Administrativo, não prevista no Direito do Trabalho. A Lei Estadual que presidiu à adoção da licença prêmio garante, para a aquisição do direito, o cômputo do tempo de serviço prestado à empresa ou instituições que tenham passado para a responsabilidade do Estado. Revista a que se dá provimento.

RR-4845/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: JORGINO MARQUES DE MOURA E OUTROS. Recorrida: FLORESTAL ACESITA S/A. (Advs. Drs. Jeronymo Brito da Cunha e Guilherme Pinto de Carvalho) (3a. T-916/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de amparo nos dispositivos legais.

RR-4956/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ALBERTINO BORGES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3a. T-918/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto ao mérito, e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA. Se a empresa não concede a licença prêmio, a que tem direito o empregado, extinto o contrato de trabalho, pela aposentadoria, aquela obrigação de fazer - a concessão - converte-se em obrigação de dar, segundo o CC arts. 879, última parte e 880 a reparação correspondente aos salários que percebia o trabalhador se gozasse aquele benefício. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5017/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA BAHIA. Recorrido: HINDENBURGO TOURINHO. (Advs. Drs. Renato Franco e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-760/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida quanto às preliminares e mérito. RR-5063/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: WILSON LOPES. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-920/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a equiparação salarial com os desenhistas e seus reflexos.

EMENTA: No plano individual, a fixação pelo Juiz de salário só se dá supletivamente, isto é, na ausência absoluta da estipulação do salário, ou quando não houver prova sobre seu montante. Revista parcialmente provida.

RR-5315/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RUY BARBOSA. Recorrido: RESTAURANTE E CHURRASCARIA RECANTO DO SOL LTDA. (Advs. Drs. Arminio Costa Filho e Douglas Natal). (3a. T-986/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5316/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S/A. Recorrido: FREDERICO MILANESI. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Elcir Castelo Branco). (3a. T-929/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto a dobra e, no mérito, deram-lhe provimento, para que seja excluída da condenação a dobra salarial.

EMENTA: DOBRA SALARIAL - SALÁRIOS CONTROVERTIDOS. Evidenciada a controvérsia relativa aos salários postulados, não deve haver condenação em dobra quando do julgamento pela procedência. Revista conhecida e provida.

RR-5318/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ADÃO JOSE BENTO. Recorrido: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRANSE. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Levone Engel). (3a. T-987/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Salário complessivo. Nulidade.

RR-5353/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO ITAU S/A. Recorrido: MANOEL DO COUTO ROBALINHO. (Adv. Dr. Clemente Silveira de Paiva). (3a. T-930/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a férias proporcionais e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais.

EMENTA: FÉRIAS - 1. EXISTÊNCIA DE RECUSA no tocante a sua concessão. 2. Proporcionais para o empregado com mais de um ano de serviço. Sendo obrigação do empregador de terminar que o empregado se afaste para o gozo das férias, é irrelevante a alegação daquele, no sentido da inexistência de recusa para a concessão do descanso anual. As férias proporcionais do empregado com mais de um ano de serviço são as estatuídas no artigo 142 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-74/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: AMADEU INÁCIO DOS SANTOS. Recorrida: GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (Advs. Drs. Ana Maria Crispino Gomes e José M. T. Haber). (3a. T-990/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-92/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: MARIA DE SÃO PEDRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Albérico de Oliveira Castro). (3a. T-875/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a compensação da condenação e, no mérito, por maioria, deram-lhe

provimento, em parte, para admitir a dedução do que foi pago pela Petros a título de pecúlio com os valores devidos ao mesmo título pela Petrobrás, asseguradas à reclamante, em qualquer hipótese, as melhores vantagens entre o Manual e a Petros.

EMENTA: PETROS - PETROBRÁS - PECÚLIO - DEDUÇÃO. Impossibilidade jurídica de dois benefícios pela mesma causa. Se a empresa transferiu à Petros, por força de lei, os encargos assistenciais, somente será devida a diferença entre o efetivamente recebido e o anteriormente assegurado pelo Manual, em respeito ao artigo 468 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-99/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3a. T-931/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto a prescrição e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição das parcelas até o biênio anterior à data do ajuizamento da ação, feita a reconstituição das promoções a partir de 1971.

EMENTA: PROMOÇÕES - Direitos decorrentes e prazo prescricional. Os direitos decorrentes das promoções a que o empregado faz jus, desde o momento em que foram atendidos os pressupostos para a sua aquisição, ficam sujeitos ao biênio prescricional. Revista parcialmente conhecida, a que se dá provimento.

RR-124/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: SAMUEL DE MORAIS CARVALHO. (Advs. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1095/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL S/A. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51). Na lesão de direito que atinge prestações periódicas de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina (Prejulgado nº 48).

RR-126/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: HELIO ANSALDO PASCOAL. (Advs. Drs. Idel Aronis e José Tôrres das Neves). (3a. T-932/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere ao cargo de caixa bancário e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E HORAS EXTRAS - CAIXA BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO. Não se conhece da revista que se insurge contra a inclusão das horas extras habituais no repouso semanal remunerado, diante do disposto no Prejulgado 52 e no art. 896 "a" da CLT. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-129/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOÃO MIGUEL. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-992/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DE NORMAS REGULAMENTARES. Matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Tribunal Pleno não enseja o conhecimento do Recurso de Revista (aplicação da Súmula 42). Recurso não conhecido.

RR-221/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CONSERVADORA BELACAP LTDA. Recorrida: BERENICE MARIA DA SILVA SANTANA. (Advs. Drs. Ricardo Alves da Cruz e Amílcar Paanhos da Silva Velloso). (3a. T-995/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

RR-224/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A. Recorrido: JOAQUIM DE ALMEIDA. (Adv. Drs. José Perelmiter e João Baptista Lousada Câmara). (3a. T-933/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da arguição de nulidade do acórdão, por omissão, quando não opostos, no momento processual oportuno, os embargos de declaração. Matéria preclusa. Não se conhece tampouco do aspecto que diz respeito à apreciação e valorização dos elementos comprobatórios - no caso a confissão - eis que sobre a matéria decide soberanamente o Regional. Revista não conhecida.

RR-243/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: VIANDRA JANDREY DE OLIVEIRA. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximia no Carpes dos Santos). (3a. T-1099/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-363/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MÁRIO GOMES E OUTRO. Recorrida: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Gonzaga Dutra). (3a. T-1105/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-370/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ORLANDO DIONÍSIO E OUTRO. Recorrida: FAZENDA SÃO JOSÉ. (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e João Rinaldi). (3a. T-1002/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-371/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4 E UNIÃO FEDERAL. Recorrido: AGENOR MARTINS VIEIRA. (Adv. Drs. José da Costa Henrique e Cyro Laudana Filho e Christovam Carneiro da Cunha). (3a. T-1106/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS - DIREITO DE OPÇÃO - LEI 6.184/74. A Lei 6.184/74 regulamentada pelo Dec. 75.478, de 14-03-75, através da qual facultou-se aos funcionários públicos que viessem prestando serviços à empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público Federal, o direito de optarem pela integração definitiva nos quadros de pessoal dessas entidades, estabeleceu, como única condição, um prazo para o exercício da aludida opção, prazo esse que foi fixado, pelo já referido Decreto em 50 dias a contar da publicação do Decreto. Constitui princípio elementar de interpretação jurídica que onde a lei não distingue nem restringe, não pode o intérprete distinguir nem restringir. Se a lei e seu decreto regulamentar não previram nem estabeleceram qualquer ressalva, restrição ou mesmo a necessidade de concordância por parte da empresa, para a validade e eficácia da opção acima referida, não podia a reclamada, achar pretexto ou razões não previstas na lei, para indeferir a aludida opção. Revistas não conhecida.

RR-431/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ ALVES. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3a. T-1003/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, por intempestiva.

EMENTA: Revista não conhecida, por intempestiva.

RR-523/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrida: ELAINE REGINA SANTOS DOS PASSOS. (Adv. Drs. Levone Engel e Mário Chaves). (3a. T-1007/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO HORAS EXTRAS HABITUAIS. Diante da existência do Prejulgado 52 e do disposto no art. 896 "a" da CLT não se conhece da revista que se insurge contra a inclusão das horas extras habituais no cômputo do repouso semanal remunerado. Revista não conhecida.

RR-705/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PELotas. Recorrida: REISER & COMPANHIA LTDA. (Adv. Drs. Antonio Ferreira Martins e Carlos Francisco Sica Diniz). (3a. T-1009/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista provida com base no inciso XII, do Prejulgado 56.

RR-840/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A e CLAUDIONOR DE ALMEIDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1011/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do Banco; quanto à revista do reclamante, por maioria, dela conhecer, apenas no que se refere a exclusão do abono de produtividade, e no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, em parte, para determinar a inclusão da verba denominada abono ou gratificação de produtividade no cálculo da complementação de aposentadoria.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL.

As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Súmula 51). Se a norma regulamentar previa a concessão da vantagem com o pagamento da média mensal resultante da soma dos proventos totais dos postos efetivos ou em comissão de que tenha o servidor sido investido, não será possível determinar-se a exclusão do abono de produtividade, sem ferir o que está contido na expressão "proventos totais" e sem restringir a vantagem criada sem tal restrição. Revista do Banco não conhecida. Revista do reclamante parcialmente conhecida e provida.

RR-5177/77 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ASSUCAREIRA CEARENSE S/A. Recorrido: FRANCISCO EDMAR EVARISTO DA SILVA. (Adv. Drs. Lauro Maciel Severiano e Francisco Wertas Lima). (3a. T-925/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para transformar o pagamento da indenização em reintegração do autor com todos os salários vencidos e vincendos, até a data da efetiva reintegração.

EMENTA: ESTABILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. Empregado estável despedido sem inquérito carece de ação para haver exclusivamente indenização em dobro. A conversão da reintegração em indenização é faculdade do juiz do feito, e não direito do empregado, por falta de apoio legal. Revista provida parcialmente para transformar o pagamento da indenização em reintegração do autor, com todos os salários vencidos e vincendos, até a data da efetiva reintegração.

RR-5254/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: ELPÍDIO IZAIAS CARDOSO E OUTROS. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Beatriz Flores dos Santos). (3a. T-829/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: 1) A não concessão do intervalo mínimo para repouso e alimentação, quando não excedida a jornada normal, impõe ao infrator sanções de ordem administrativa (art. 75 da CLT) e não, o seu pagamento como de prestação de serviços extraordinários.

nários. 2) Revista conhecida e provida, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

RR-5289/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HIEBL VALTER. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3a. T-927/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: BRASILEIRO NATURALIZADO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Existem, na CLT, dois arts. que ensejam a comparação entre o trabalho exercido por um e outro empregado e eventuais equiparações salariais. O primeiro é o art. 358 que tem como pressupostos, entre outros, a existência de função simplesmente análoga e a existência de paradigma estrangeiro. O segundo, é o artigo 461 cujo elenco de pressupostos exclue a nacionalidade e impõe a identidade de funções e não a mera analogia. Se o paradigma é brasileiro, embora naturalizado, aplica-se à hipótese, o artigo 461 e não o 358 da CLT. Após a Lei 6.192/74 não se faz distinção entre brasileiro nato e naturalizado, salvo exceções previstas na Lei Maior. Revista não conhecida.

Brasília, 30 de agosto de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 132-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estatuídas no inciso XI, do artigo 19, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 55-78, resolve:

Exonerar, a pedido, Olívio Alcides Hertmann, Agente de Segurança Judiciária, classe "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 11 de julho de 1978.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 26 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do T.S.T.

ATO Nº 133-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estatuídas no inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 56-78, resolve:

Exonerar, a pedido, Carlos Roberto Veiga Freire, Contador, classe "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 5 de junho de 1978.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 26 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do T.S.T.

ATO Nº 134-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do Proc. nº TST-12.020-76 e de acordo com a Resolução Administrativa nº 57, de 16 de agosto de 1978, resolve:

Retificar o Ato nº 323-78, que concedeu aposentadoria a Jales Jota Alves, de acordo com os artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 170, inciso II, artigo 184, item I, da Lei nº 1.711-52, no cargo da classe "C", da categoria funcional de Técnico Judiciário, código TST-AJ-021.8, Referência 53, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com proventos correspondentes a referência 57, Classe Especial conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, de 30 de maio de 1978, no Processo T.C. nº 11.025-77, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de junho do mesmo ano.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 26 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 135-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b, do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do Proc. nº TST — 8.494-78, e de acordo com a Resolução Administrativa nº 58, de 16 de agosto de 1978, resolve:

Retificar o Ato nº 103-77, de 24 de junho de 1977, publicado no *Diário da Justiça* de 29 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a Olívio Vieira da Silva, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711-52, no cargo da classe "C", da categoria funcional de Técnico Judiciário, código TST-AJ-021.8, Referência 50, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com proventos correspondentes à referência 55, classe especial, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, de 30 de maio de 1978, no Processo T.C. 11.025-77, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de junho do ano em curso.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 25 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATOS DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2.398

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício de sua competência legal,

Tendo em vista o contido no P.A. nº 04192-78, resolve:

Designar o Doutor Carlos Gomes Sanromã, Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal, auxiliado pela Promotora Pública Doutora Marluce Aparecida Barbosa Lima, por indicação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para procederem ao Inquérito Administrativo envolvendo serventuários do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília, DF., 23 de agosto de 1978. — Desembargador *José Fernandes de Andrade*, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

INSTRUÇÃO Nº 01-78

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício de sua competência legal,

Considerando o que está contido no P.A. número 3531-78, oriundo da Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda, resolve:

Baixar a presente instrução, a fim de recomendar aos Meritíssimos Juizes das Varas de Família e Cíveis, que façam "vistas" dos processos, respectivamente de Inventários e Arrolamentos; e de Falências, Concordatas e Liquidações de Sociedades Comerciais, àquela Procuradoria-Geral, nos termos dos dispositivos processuais que regem a matéria.

Publique-se, registre-se e se cumpra. Brasília, 28 de agosto de 1978. — *José Fernandes de Andrade*, Desembargador

PORTARIA Nº 2.404

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício de sua competência legal, resolve:

Designar o Doutor Petrócio Ferreira da Silva, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, residente na SQS 305 Bloco "H" ap. 503, fone: 244 0685, para conhecer em sua residência, dos pedidos urgentes de *Habeas Corpus* em que figurarem como coatoras autoridades policiais, nos termos do art. 37 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1.301-50, no período de 1º a 30 de setembro de 1978.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Brasília, DF., 25 de agosto de 1978. — Desembargador *José Fernandes de Andrade*, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PORTARIA Nº 2.405

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício de sua competência legal,

Considerando o que está contido no P.A. número 4373-78, resolve:

1. Autorizar o afastamento dos Senhores Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis, Tabeliães dos Cartórios de Notas e os Escrivães das referidas Serventias para, no período compreendido entre 28 de setembro e 12 de outubro próximos, participarem do V Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, a realizar-se em João Pessoa, Estado da Paraíba;

2. Os dias de comparecimento comprovado serão considerados de efetivo exercício.

Publique-se, registre-se e se cumpra. Brasília, 25 de agosto de 1978. — Desembargador *José Fernandes de Andrade*

P.A. Nº 3.506-78

No Procedimento Administrativo número 03.506-78, em que Irmãos Troglio Transporte e Comércio Ltda., representa contra Antonio Sergio A. Costa Escrivão em exercício da 1ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, em que alega que o escrivão não foi diligente, após apreciação e parecer elaborado por esta Coordenadoria foi exarado despacho pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se seguem:

Senhor Desembargador:

Irmãos Troglio Transporte e Comércio Ltda., estabelecidos em Estelô, Rio Grande do Sul, através de Advogados constituídos, representa contra o Serventuário Antonio Sergio A. Costa, que responde pela titularidade do Cartório da 1ª Vara Cível, por não ter sido diligente quando do recebimento de mandado de citação em autos de falência, cuja falta trouxe enormes prejuízos ao Autor; que tal desídia se constituiu no fato de não haver o serventuário em discepção atendido ao que preceitua o artigo 11 § 1º da Lei de Falências, que determina que o Escrivão certificará imediatamente a hora da entrada do mandado citatório, da qual conta o prazo para contestação.

Ouvido preliminarmente, o Serventuário esclarece que, distribuída a inicial em 23 de maio do ano em curso, foi o processo recebido pelo Cartório no dia seguinte, 24; despachado, na mesma data foi expedido o mandado de citação, o qual foi cumprido no próprio dia 24, sendo devolvido pelo Oficial de Justiça às 17:03 daquele dia. No que tange à não juntada do referido mandado na mesma data, a parte cartorária é fazer anexação no dia imediato, desde que devolvido após as 17 horas, o que ocorreu "in casu" e ainda que o Oficial, embora protocolizasse a devolução do instrumento, não fez a entrega do mesmo pessoalmente ao informante; e que, no dia seguinte foi feriado de Corpus Christi, sendo a juntada procedida no dia imediato, ou seja, 26 de maio. Terminando, faz juntar ao P.A. cópia da parte da sentença do MM. Juiz a quo, na qual o magistrado apreciou a matéria ora invocada, agasalhando as explicações aduzidas pelo Escrivão, o que retira, *data venia*, da atribuição disciplinadora do Corregedor, a sua apreciação.

Pelo arquivamento, s.m.m.j.

Brasília, 21 de agosto de 1978. — Diretor da Coordenadoria da Corregedoria.

Conclusão.

Nesta data faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor.

Distrito Federal, 21 de agosto de 1978. — Diretor da Coordenadoria da Corregedoria.

"Arquive-se, na forma sugerida pelo ilustre Coordenador.

Publique-se."

Brasília — Distrito Federal, 25 de agosto de 1978. — Desembargador *José Fernandes de Andrade*.

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Des. Presidente da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunico a todos os interessados, aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, no dia quatro (4) de setembro do corrente ano, segunda-feira, às quatorze horas, com prosseguimento na sexta-feira, caso não esgotada a pauta, serão julgados os processos constantes de pautas já publicadas.

Brasília, 28 de agosto de 1978. — *Maria da Conceição Macedo de Souza* — Diretora da 1ª Divisão Judiciária — Substituta.